

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL – FSSO

FERNANDA RAQUEL CAVALCANTI DE LIMA

**O AGRAVAMENTO DA PERDA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES NA
SOCIEDADE BRASILEIRA**

MACEIÓ

2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL – FSSO

FERNANDA RAQUEL CAVALCANTI DE LIMA

**O AGRAVAMENTO DA PERDA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES NA
SOCIEDADE BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, pelo Curso de Serviço Social, da Universidade Federal de Alagoas. Orientadora: Prof.^a Dra. Maria Virgínia Borges Amaral.

MACEIÓ

2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO



Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Fernanda Raquel Covalconti de Lima

Alunos/as concluintes

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em _14_ / _07_ / _2021_

Título: “O AGRAVAMENTO DA PERDA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES NA SOCIEDADE BRASILEIRA”

Conceito: _____ Aprovado _____

Banca Examinadora:

Maria Virgínia Borges Amaral

Professor orientador

Maria Alcina T. Leins

Examinador 1

Gleison

Examinador 2

Antônio Jorge Belo Matos
Assistente em Administração
FSSO/UFAL
SIAPE: 2412249

Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

Dedico esse trabalho aos meus pais e a meu irmão, que, com todo o amor, permaneceram ao meu lado em cada etapa desse árduo caminho.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus pelo dom da vida e pela graça de começar e concluir comigo esse caminho árduo de muito aprendizado, quedas e reencontros. Sem Ele, nada conseguiria. À Nossa Senhora, por ser uma Mãe tão zelosa e paciente, e a São José, por me guardar em cada tempo de minha graduação.

Em segundo lugar, dedico todo meu empenho aos meus pais e a meu irmão, por jamais permitirem que eu desistisse mesmo nos desânimos e dificuldades, por me formarem e construírem comigo a pessoa que sou, reflexo da profissional que me esforcerei para ser. Sem esquecer, também, de meus demais familiares, que, de todas as formas, estão sempre comigo, nos momentos bons e difíceis.

Em terceiro lugar, e não menos importante, dedico àqueles que embarcaram comigo nessa aventura que é o Serviço Social, em especial às minhas amigas Isabela Amâncio, Maynara Lima, Laís Menezes e Caroline Rocha; aos professores, pelas correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação profissional ao longo do curso, em especial à minha orientadora professora Dra. Maria Virgínia, carinhosamente apelidada como “prof.”, por acreditar em mim e me mostrar o quanto posso crescer e me desenvolver profissionalmente e também como pessoa; aos meus colegas do Grupo de Pesquisa Trasso – Trabalho e Serviço Social, do qual fiz parte, o grande responsável por meu encantamento pela pesquisa. Não poderia esquecer da Claudice e da Elisangela (Ninha), que já fazem parte da vida de cada graduando em serviço social. Enfim, a todos, meu muito obrigada!

RESUMO

Neste trabalho, será abordado o processo de avanço e retrocesso das legislações trabalhistas no Brasil. Para isso, fez-se necessário abranger desde os fundamentos do trabalho no Modo de Produção Capitalista, passando às protoformas das leis trabalhistas e sociais no mundo para, então, compreender o desenvolvimento tardio dessas leis no país. Assim, é necessário perpassar, mais precisamente, a Era Vargas, quando houve a implantação da CLT, a ditadura militar e seu período de arrocho nos direitos sociais, a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o ideário de redemocratização no Brasil, até chegar ao projeto neoliberal, que vem marcando o período pós-88. Tal projeto intensificou as retrações dos direitos dos trabalhadores ao retalhar as leis trabalhistas sociais e moldá-las à ótica capitalista, de forma sutil e gradativa. Ressalte-se que o trabalho, já organizado conforme ditado pelo mercado, foi atravessado pela pandemia da COVID-19, que reforçou as condições mínimas de sobrevivência da classe trabalhadora. Desta maneira, medidas travestidas de “alívios” sociais, concedidos pelo capital aos trabalhadores, que veem seus direitos adquirirem características temporais e fragilizadas, visam, sobretudo, à obtenção do lucro e ao desenvolvimento da economia nacional, mesmo que esse desenvolvimento se expresse por formas degradantes de modalidades empregatícias, já afirmadas com o neoliberalismo.

Palavras-chave: Capitalismo, Legislação Trabalhista, Neoliberalismo.

ABSTRACT

This work will address the progress and retrogression process of labor laws in Brazil. To this end, it was necessary to cover from fundamentals of work in the Capitalist Mode of Production (CMP) to the protoforms of labor and social laws in the world, so that one may comprehend the late development of such laws in the country. For that purpose, it is necessary to go through Brazilian historic periods, in particular through the so-called “Vargas Era”, when the CLT (Consolidation of Labor Laws, in the Portuguese acronym) was implemented, the military dictatorship and the strictness in social rights that period represented, the promulgation of the Federal Constitution of 1988 and the ideology of re-democratization in Brazil, finally coming to the neoliberal project, which still defines the post-1988 period. Such project intensified the retraction of workers’ rights by slashing social labor laws and by molding them from the capitalist perspective, in a subtle and gradual way. It is important to notice that the work, already organized as dictated by the so-called “market”, was also permeated by the COVID-19 pandemic, which reinforced the minimum conditions the working class has for its survival. Therefore, disguised as “social relief”, measures granted by the capital to workers, whose rights have acquired temporary and weakened characteristics, aim, above all, to obtain profit and the national economic development, even though such development occurs in degrading employment ways, already affirmed by neoliberalism.

Keywords: Capitalism, Labor Legislation, Neoliberalism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1. SURGIMENTO DO TRABALHO E SUA FUNÇÃO NO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA.....	11
1.1 O Trabalho no Modo de Produção Capitalista.....	11
1.2 Surgimento das leis trabalhistas no mundo	14
1.2.1 Estado Burguês e Questão Social	17
1.3 Leis trabalhistas brasileiras	20
1.4 Ditadura militar e suas facetas	24
2. REDEMOCRATIZAÇÃO BRASILEIRA DE 1988: ALÍVIO SOCIAL OU ESTRATÉGIA CAPITALISTA?.....	27
2.1 A Constituição Federal de 1988	27
2.2 Neoliberalismo no Brasil: uma reflexão para os dias atuais	31
2.3 Avanços e retrocessos na legislação trabalhista do Brasil	34
2.4 Brasil em tempos de pandemia da COVID-19	37
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
REFERÊNCIAS.....	46

INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – é resultado da pesquisa que teve por objetivo aprofundar a compreensão sobre as atuais condições de trabalho da classe trabalhadora brasileira, visto a relevância atual do assunto no cotidiano. O tema deste TCC revela um importante aspecto para a formação profissional do assistente social, bem como auxilia no reconhecimento das necessidades que possuem e das contribuições que provêm da classe trabalhadora para o sistema capitalista.

Para uma melhor absorção do tema, fez-se necessário realizar um estudo sobre o processo histórico do Modo de Produção Capitalista, para que, conhecendo sua origem, bases fundamentais e sua evolução, pudesse haver o conhecimento acerca dos principais motivos que levaram o sistema a implantar, na sociedade, os direitos trabalhistas e sociais. Somente após esse percurso, pode-se conhecer o processo histórico da estruturação do sistema capitalista, com todas as suas alterações, sejam avanços e retrocessos, para então adentrar nas leis trabalhistas do Brasil.

Neste processo, foi possível reconhecer as bases sociais e os fundamentos teóricos e políticos do direito do trabalho, a complexidade de sua efetivação na formação social brasileira, a precarização e as características da crise do trabalho assalariado e as formas de observância ou negligência do direito do trabalho, atravessados por um discurso de proteção social e trabalhista.

Assim, para se alcançar os objetivos propostos neste estudo, realizou-se uma investigação bibliográfica, que possibilitou conhecer a temática e os elementos que constituem o objeto de estudo, fazendo uma linha histórica dos fatos mais relevantes de ascensão e decadência das leis e direitos trabalhistas; também foi realizada a pesquisa exploratória de documentos de institutos de pesquisas do Brasil, de leis, de constituições federais e de documentos provindos de órgãos sindicais, responsáveis por desenvolver uma apreensão maior acerca do desenvolvimento do direito do trabalho e o agravamento da perda deste direito para a classe trabalhadora brasileira.

Esta monografia está dividida em duas seções. A primeira apresenta as protoformas das legislações trabalhistas mediante a luta dos trabalhadores com uma abordagem histórica, na qual se inicia com o desenvolvimento do sistema capitalista, passando pelas primeiras formas de políticas sociais no mundo para, então, chegar ao Brasil, marcado pelo desenvolvimento tardio do capitalismo e, conseqüentemente, das leis trabalhistas.

Assim, foi necessário reconhecer as bases do sistema capitalista e seu objetivo, ademais de conhecer o que significa trabalho segundo a visão de Marx, compreendendo que este é uma ação própria do ser humano e indispensável ao seu desenvolvimento e à relação social. Desta maneira, foi possível discernir como esse processo influencia na forma como a legislação trabalhista é incorporada no País. Para isso, houve a necessidade de retratar o percurso pelo qual o direito do trabalho trilhou no Brasil, desde as primeiras constituições, passando pela criação da CLT, em 1943, pelo processo de retração dessas políticas, com o advento da ditadura militar, finalmente chegando às legislações trabalhistas existentes na contemporaneidade.

A segunda seção trata do processo de redemocratização brasileira, período marcado pelo pós-Constituição Federal de 1988. O objetivo desta seção é compreender se este processo de redemocratização representou um alívio social ou uma estratégia capitalista, mediante o advento do neoliberalismo, o qual evidenciou o movimento de flexibilização trabalhista no país. Para isso, fez-se necessário percorrer os caminhos que levam as políticas trabalhistas seletivas, restritas e desiguais propostas pelo neoliberalismo, mas manifestado na sociedade mediante políticas de inclusão e que visam uma pretensa liberdade do trabalhador em suas relações sociais e trabalhistas.

Para isso, foi evidenciada a situação do trabalhador brasileiro, visto a relevância do tema diante das atuais ofensivas e retiradas de direitos, precarizando ainda mais a situação na qual a classe trabalhadora se encontra. Autores que desenvolvem seus estudos acerca do desenvolvimento tardio do sistema capitalista no Brasil, sobretudo no que se refere à retração das políticas sociais e trabalhistas, serviram para reforçar o processo de retardamento da classe trabalhadora quanto possuidora de direitos e fazer compreender que é próprio do sistema tardar concessões e “alívios” aos trabalhadores, visto a garantia de sua hegemonia.

No percurso final da pesquisa que resultou neste TCC, o mundo passou a atravessar um período que ainda vigora, sem previsão para o seu fim: a pandemia da COVID-19, a qual vem resultando em um processo direto de precarização das leis trabalhistas e em um crescimento abrupto do desemprego, tudo isso acompanhado de uma exposição elevada dos trabalhadores às novas modalidades empregatícias, que vendem sua força de trabalho, a qualquer custo e desprovido de seus direitos, para garantir a subsistência de suas famílias.

Nesta seção, encontra-se desde o fortalecimento do processo de flexibilização do trabalhador, contando com as formas precárias de segmentos empregatícios fortalecidas pelo neoliberalismo (entendidas como subempregos), até a mais recente problemática gerada pela pandemia da COVID-19, que trouxe significativas mudanças nas políticas sociais devido à necessidade de recolocar a economia mundial e nacional nos eixos do capitalismo.

Entende-se, por tudo que se disse, que esta pesquisa é de grande relevância para o Serviço Social no que se refere ao estudo do Modo de Produção Capitalista e das muitas mazelas sociais evidenciadas pelo próprio sistema. Todavia, como requereu objeto de estudo, foi necessário tocar na situação de exploração que permeia, de forma inerente, a vida do trabalhador.

O/a assistente social, sendo um/a profissional que trabalha diretamente com a sociedade e desvinculado das práticas filantrópicas que assombram a profissão, compreende de forma crítica, fundamentado/a na teoria marxista, todas as vicissitudes próprias do Modo de Produção Capitalista, estando apto/a, assim, para responder às demandas postas à profissão, de forma consciente e objetiva.

Tendo em vista a situação em que o país se encontra no âmbito econômico, no acesso ao trabalho e na precarização das políticas sociais, vinculado ao viés crítico-investigativo que norteia a profissão do assistente social, esse TCC possibilitou reconhecer que é próprio do capitalista explorar, de forma desumana, a classe trabalhadora; logo, esta prática só terá fim com a superação desse sistema.

É necessário enfatizar que a luta dos trabalhadores é responsável por muitos avanços já obtidos na sociedade. Os assistentes sociais, conscientes de sua função enquanto profissionais, visam, sobretudo, à defesa da classe trabalhadora diante da situação de exploração à qual está submetida desde os primórdios do capitalismo.

1. SURGIMENTO DO TRABALHO E SUA FUNÇÃO NO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA

Esta seção tem como principal objetivo discorrer sobre a categoria *trabalho* no sistema capitalista. O trabalho sempre esteve presente em todas as formas de sociabilidade, desde a comunidade primitiva¹, estendendo-se até o Modo de Produção Capitalista; todavia, é no capitalismo que ele adquire uma nova forma, motivado pela exploração que mantém e movimenta o sistema. Também, para poder adentrar a temática da precariedade do trabalho no Brasil, é necessário percorrer o caminho de conhecimento das primeiras legislações trabalhistas no mundo, seus principais objetivos e como se efetivaram na sociedade. Somente assim será possível compreender que os avanços e os retrocessos das leis sociais e trabalhistas no país está, em sua totalidade, vinculada ao objetivo capitalista em manter a sua hegemonia e em controlar a classe trabalhadora, motor impulsionador da riqueza produzida.

1.1 O Trabalho no Modo de Produção Capitalista

O Modo de Produção Capitalista foi o sistema responsável por apresentar mudanças econômicas, sociais, políticas e ideológicas bastante significativas à sociedade, como também a construção do ideário de indivíduos “livres”² e possuidores de direitos. Esse sistema, enfatizado por Lessa e Tonet (2004) como “potência universalizadora jamais criada pela humanidade”, tem como objetivo o acúmulo da riqueza através da “nova forma de exploração do homem pelo homem” (idem, p. 39). Dessa forma, para que houvesse a expansão do capital, fazia-se necessário uma “mão de obra livre” para ser explorada e subalterna, contribuindo, então, com o seu crescimento.

¹ “Antes mesmo do aparecimento do excedente econômico, na comunidade primitiva diferenciaram-se as atividades de homens e mulheres – a divisão sexual é a primeira forma da repartição do trabalho; posteriormente, dividiu-se também o trabalho entre artesanato e as ocupações agrícolas, num processo que, muito mais tarde, desembocaria na divisão entre cidades e campo e na grande clivagem entre atividades manuais e atividades intelectuais”. (NETTO; BRAZ, 2012, p. 71).

² “[...] os filósofos e economistas burgueses e conservadores, afirmam que a sociedade capitalista e a República democrática são garantidoras da liberdade civil dos indivíduos, bem como da igualdade jurídica entre os cidadãos. Mas ao contrário do que afirmavam os filósofos iluministas, os racionalistas ou os economistas ingleses, Marx revela que na sociedade capitalista a liberdade não é apenas positiva, mas também negativa. Trata-se de uma liberdade contraditória, na qual os indivíduos aparecem como livres e não-livres ao mesmo tempo”. (PRADO, 2011, p. 114).

Nesse novo modo de sociabilidade está presente uma maior distinção entre as duas principais classes sociais. De um lado se encontra a classe burguesa, detentora dos meios de produção; do outro, a classe proletária, aquela que, entendida como mercadoria para os capitalistas, é desprovida dos meios de produção³ e se vê diante da necessidade de vender sua força de trabalho como única forma de subsistência, mediante o recebimento do salário⁴. Nessa sociedade capitalista, conforme Marx (2011, p. 829), confrontam-se “duas espécies diferentes de possuidores de mercadoria”:

Duas espécies bem diferentes de possuidores de mercadorias têm de confrontar-se e entrar em contacto: de um lado, o proprietário de dinheiro, de meios de produção e de meios de subsistência, empenhado em aumentar a soma de valores que possui, comprando a força de trabalho alheia, e, do outro, os trabalhadores livres, vendedores da própria força de trabalho e, portanto, de trabalho. Trabalhadores livres em dois sentidos, porque não são parte direta dos meios de produção, como escravos e servos, e porque não são donos dos meios de produção, como o camponês autônomo, estando assim livres e desembaraçados deles.

É nesse processo que o sistema capitalista, que surge com a queda do sistema feudal, diante da não correspondência deste às novas exigências que se apresentavam na sociedade, exprime, segundo Marx e Engels (2008), novas condições de opressão e novas formas de lutas. Todavia, não elimina as contradições entre as classes sociais; pelo contrário, torna-as mais evidentes.

Ora, o sistema capitalista distorceu a essência primeira do trabalho. Sabe-se que, segundo Marx (1996, p. 297), o trabalho é “um processo entre o homem e a Natureza, um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a Natureza”. Ou seja, o trabalho é a categoria que funda o ser social no processo de transformação e desenvolvimento da natureza e do próprio homem; ao transformar a natureza, o homem também se desenvolve. Assim, o autor apresenta que o processo de trabalho é realizado exclusivamente pelo ser humano, pois, diferente dos animais, o homem planeja a atividade antes de executá-la e a projeta com um fim específico: “No fim do processo de trabalho, obtém-se um resultado que já no início deste existiu na imaginação do trabalhador, e, portanto, idealmente” (ibidem, 1996, p. 297).

³ “O processo que cria o sistema capitalista consiste apenas no processo que retira do trabalhador a propriedade de seus meios de trabalho, um processo que transforma em capital os meios de subsistência e os de produção e converte em assalariados os produtores diretos” (MARX, 2011, p. 830).

⁴ “A burguesia despiu sua auréola todas as atividades veneráveis, até agora consideradas dignas de pudor piedoso. Transformou o médico, o jurista, o sacerdote, o poeta e o homem de ciência em trabalhadores assalariados” (MARX; ENGELS, 2008, p. 12).

Todavia, o trabalho, um processo natural do homem em busca de seu desenvolvimento, deixa de exercer sua função primeira no Modo de Produção Capitalista, que é o de atender à necessidade particular do indivíduo e de sua posteridade. Adquire, assim, a função de satisfazer às necessidades de uma única classe, aquela que visa apenas à obtenção do lucro, a que se apropria do excedente produzido: a classe burguesa.

Segundo os escritos de Tavares (2008), o sistema capitalista se difere das sociedades de classe anteriores devido à negação da relação social e da função social daqueles que ocupam a classe dos dominados. Nos modos de produção anteriores, era possível perceber a divisão entre as classes sociais, mas cada classe tinha o entendimento de sua função na sociedade. Já no capitalismo, esta divisão permite ao trabalhador ter a falsa visão de liberdade em suas relações sociais e trabalhistas, escondendo do trabalhador a face dominante da ideologia burguesa. Diz o autor: “No capitalismo [...] os trabalhadores são ‘livres’, embora as condições da produção garantam e perpetuem a subsunção – formal e real – do trabalho ao capital” (TAVARES, 2008, p. 32).

Entre o objetivo vital de expansão do excedente capitalista encontra-se, de um lado, o burguês e, do outro, a nova versão do trabalhador “livre” criado pelo próprio sistema, ou seja, o trabalhador que somente sobrevive se encontrar um trabalho que responda às necessidades do capital, gerando mais valor⁵. Assim, diante da evolução da divisão do trabalho e do avanço tecnológico, este trabalhador se torna um “complemento” indispensável para o processo de expansão capitalista. De acordo com Marx e Engels (2008, p. 19), “esses trabalhadores, que são forçados a se vender diariamente, constituem uma mercadoria como outra qualquer, por isso exposta a todas as vicissitudes da concorrência, a todas as turbulências do mercado”. Assim, o trabalhador, afastando-se de sua natureza enquanto humano, é alienado ao ponto de não mais se reconhecer como possuidor de direito, mas apenas como um “apêndice da máquina” (ibidem, p. 19), como um dependente do capitalista e como um estranho para si mesmo.

É nesse percurso que, diante das condições exploradoras de trabalho, da péssima condição de vida e dos maus tratos diários a qual a classe trabalhadora estava exposta que

⁵ “[...] ao longo da jornada de trabalho, o tempo de trabalho se desdobra em duas partes. Numa delas, o trabalhador produz o valor correspondente àquele que cobre a sua reprodução – é a esse valor que equivale o salário que recebe; tal parte da jornada denomina-se tempo de trabalho necessário. Na outra parte, ele produz o valor excedente (mais-valia) que lhe é extraído pelo capitalista; tal parte denomina-se tempo de trabalho excedente” (NETTO; BRAZ.2012. p.119-120).

foram surgindo, aos poucos, as primeiras formas de políticas sociais e direitos trabalhistas, mediante as lutas e as manifestações desta mesma classe.

1.2 Surgimento das leis trabalhistas no mundo

Com a expansão do capitalismo, as desigualdades sociais iam se fortalecendo e se tornando mais evidentes através da origem das expressões da “questão social”. Segundo Branco (2006, p. 16):

A “questão social”, enquanto categoria teórica e problemática histórica, emergiu no cenário europeu em meados do século XIX, quando a classe proletária, então liderada pelas suas franjas operárias, impôs-se como um ator político independente e autônomo, lutando e reivindicando soluções para suas mazelas, tais como pauperismo, fome, péssimas condições de habitação, degradação do espaço urbano, dentre outras tantas.

A miséria, o desemprego e o pauperismo crescentes da classe trabalhadora reafirmavam na sociedade a forte contradição representada pela “questão social” entre capital x trabalho e reforçava a distância social entre as classes. Evidencia-se que não é próprio da sociedade do capital preocupar-se com a situação da classe trabalhadora, ao contrário, esta visa atomizar e fragilizar as relações sociais entre as classes. Segundo os escritos de Engels (2010, p. 115), o estado capitalista visa prover as necessidades básicas dos trabalhadores e de suas famílias, “mas não lhes oferece os meios para que o façam de modo eficaz e permanente”. Assim, qualquer trabalhador está constantemente exposto ao risco das péssimas condições de trabalho e do desemprego, ou seja, de não dispor ao mercado sua mão de obra livre para ser explorada.

Desta forma, diante da alarmante situação social na qual a classe trabalhadora estava exposta na sociedade, foi que se deu início ao processo de reivindicação, lutando por melhorias que contribuíssem para o seu desenvolvimento enquanto classe. As várias revoltas e manifestações realizadas pela classe proletária no século XIX marcaram o início da luta por direitos sociais, e foram se constituindo de forma gradual na sociedade até se efetivarem realmente em legislações trabalhistas, visando, sobretudo, evitar a luta aberta entre as classes, para preservar a ordem do capital. Segundo Batista, essa luta dos trabalhadores por direitos sociais conduziu a um intenso movimento de greves e reivindicações, levando o Estado a incorporar parcialmente as demandas dos

trabalhadores. Por essa razão, conclui o autor: “Nascem as primeiras leis trabalhistas, que vieram amenizar os efeitos destrutivos da relação capital x trabalho [...]” (BAPTISTA, 2017, p. 99).

Para Iamamoto (2001, p. 17), foram essas lutas que colocaram em xeque o “domínio privado nas relações entre capital e trabalho, extrapolando a questão social para a esfera pública”. Desse processo, emerge a interferência do Estado para reconhecer e legalizar os direitos e deveres dos trabalhadores. Iamamoto entende que “esse reconhecimento dá origem a uma ampla esfera de direitos sociais públicos atinentes ao trabalho consubstanciados em serviços e políticas sociais” (ibidem, p. 17).

Contudo, a regulamentação efetiva dos direitos dos trabalhadores não foi ampla, devido à pouca intervenção Estatal, e as leis trabalhistas atendem, minimamente, a uma parcela dos trabalhadores, demonstrando que, como visto até hodiernamente, esta forma de atenção seletiva e restrita não atende às necessidades da classe trabalhadora. Esta situação só foi percebida ao longo da história com a organização política desta classe, como diz Branco (2006, p. 16):

As péssimas condições de vida da classe trabalhadora só passaram a ser percebidas pela burguesia e seu comitê executivo [Estado] quando a luta operária ganhou força e expressão na arena política, com os sindicatos e partidos políticos proletários. Antes, pauperismo e fome eram um problema exclusivo dos pobres operários escondidos nas periferias dos grandes centros urbanos.

De acordo com Capelari (2009), o princípio primevo do Direito do Trabalho é proteger a parte mais frágil na relação jurídica, ou seja, o trabalhador. Assim, é no cenário marcado por razões políticas da Revolução Francesa e econômicas da Revolução Industrial que o trabalhador começa a ter acesso às leis trabalhistas⁶.

Diante das dificuldades vivenciadas pelos trabalhadores em plena Revolução Industrial, como a superexploração⁷ do trabalho, as condições insalubres de vida, os salários reduzidos, as longas e exaustivas jornadas de trabalho e o desemprego crescente. A situação degradante que acaba de se descrever é assim exposta por Silva (2018, p.1):

⁶ “A revolução industrial alterou profundamente a sociedade do século XVIII. A partir daí vários países do mundo começaram a incorporar disposições de cunho trabalhista voltadas à tutela dos direitos mínimos do trabalhador” (OLIVEIRA, 2016, p. 4).

⁷ “A superexploração é uma forma particular de exploração e esta particularidade consiste em uma exploração na qual o valor da força de trabalho é violado. Tal violação pode ocorrer por diversos mecanismos, seja no mercado – no momento de sua compra e venda –, seja no próprio processo de trabalho – por um desgaste ‘anormal’, extensivo ou intensivo. Em todo caso, o salário recebido já não é equivalente ao valor da força de trabalho, não cobre seu valor diário ou seu valor total” (MARINI, 2013, p. 49).

A situação era agravada pela total ausência de normas de proteção ao trabalhador, o que gerava a superexploração pelos empregadores. Eram submetidos a jornadas extenuantes de trabalho e recebiam salários muito baixos. [...] trabalho da mulher e de crianças e adolescentes também eram fortemente explorados.

Como resposta às ofensas burguesas, a classe trabalhadora deu início ao processo de luta por melhorias sociais e de busca por seus direitos, com o objetivo de regulamentar as condições mínimas de trabalho⁸. Como consequência desse novo cenário, o Estado necessitou desenvolver uma ação mais efetiva diante da sociedade através das políticas públicas, não visando defendê-la e lhe proporcionar melhorias de vida de forma espontânea, mas amenizar os efeitos causados pelas lutas dos trabalhadores e defender a hegemonia da classe burguesa⁹. Segundo Amaral (2017, p. 121):

A demasiada exploração, as mortes prematuras em razão da penúria do trabalho voltado para o capital, a fome e miséria a que os trabalhadores estavam submetidos culminaram em reivindicações trabalhistas. O movimento coletivo da classe trabalhadora exerceu uma intensa pressão sobre o capitalista, o que resultou na intervenção do Estado para além do âmbito econômico.

Essas reivindicações dos trabalhadores apresentaram à burguesia a necessidade de elaborar saídas para minimizar os efeitos destrutivos da exploração do trabalho na sociedade. Em 1919, por exemplo, foi assinado o Tratado de Versalhes, a partir do qual se criou a OIT – Organização Internacional do Trabalho, responsável por alcançar vários direitos aos trabalhadores no pós-Primeira Guerra Mundial, visando à promoção da paz por meio de acordos trabalhistas¹⁰.

⁸ “Enquanto o capitalismo expandia-se por todo o globo terrestre e conhecia novas terras, povos e culturas, exterminando-os na maior parte das vezes, ignorava por completo a periferia das suas cidades: os bairros proletários eram descritos como uma terra estranha, repleta de mistérios e desafios, e seus habitantes, os trabalhadores, eram tidos como seres selvagens e bárbaros, membros de uma ‘classe perigosa’. Este quadro de isolamento e esquecimento da situação da classe operária inglesa vai ser modificado a partir das pressões populares originárias dos trabalhadores, que passam a se organizar coletivamente para atuar de forma consciente e racional na comunidade política em favor dos seus próprios interesses, arrancando e conquistando importantes avanços democráticos e sociais” (BRANCO, 2006, p. 14).

⁹ “Até então, o Estado, na certa caracterização marxiana o representante do capitalista coletivo, atuava como cioso guardião das condições externas da produção capitalista. Ultrapassava a fronteira de garantidor da propriedade privada dos meios de produção burgueses somente em situações precisas – donde um intervencionismo emergencial, episódico, pontual” (NETTO, 2009, p. 24-25).

¹⁰ O Tratado de Versalhes previu a criação da OIT – Organização Internacional do Trabalho que passou a ter por missão salvaguardar as relações estabelecidas entre empregados e empregadores, no cenário internacional, através da edição de convenções e recomendações sobre a proteção ao labor humano. (SILVA, 2012, p. 280).

Em 1948, houve a proclamação dos Direitos Humanos, que visavam contribuir para uma harmonia entre as relações humanas, sociais e trabalhistas. Neste documento, mais necessariamente nos artigos 23 ao 25¹¹, estão dispostos regulamentos em defesa do trabalhador, caracterizado mediante a limitação da jornada de trabalho, a condições salubres de trabalho, a proteção contra o desemprego, a férias remuneradas, dentre outros.

Assim, é possível compreender que as legislações trabalhistas no mundo eclodiram de forma rápida e atuante, mas motivadas pela pressão que a classe proletária exercia sobre a hegemonia burguesa. Os direitos conseguidos foram tomando uma maior amplitude e, portanto, sendo efetivados de forma mais eficaz na sociedade, devido a uma intervenção mais assídua do Estado, em resposta às necessidades que o proletariado apresentava.

Por um lado, diante dos grandes avanços obtidos pelos trabalhadores, as legislações trabalhistas, que foram gestadas no movimento de crescimento do capitalismo, visavam, sobretudo, manter a ordem vigente¹². Por outro lado, não se pode esquecer que, sem a união da classe proletária, tampouco se chegaria a um avanço social e, de certa forma, a algumas tímidas e parciais melhorias na vida dos trabalhadores.

1.2.1 Estado burguês e Questão Social

Para que haja uma compreensão mais acertada acerca do objeto deste estudo, é de grande valia retornar ao conhecimento do que é o Estado, mais precisamente na vivência da sociedade burguesa. Sabe-se que o Estado está alinhado entre os dúbios interesses burgueses e dos trabalhadores, mas responde, sobretudo, ao capitalismo, deparando-se com as expressões da Questão Social presentes na sociedade.

Com a produção do excedente, foi necessário que o Estado recorresse a aparatos capazes de controlar a efervescência que se fazia entre as principais classes, pois, como citado anteriormente, a sociedade de classes se difere da comunidade primitiva no que se refere a divisão da riqueza produzida socialmente, e um desses aparatos é representado

¹¹ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. BRASIL, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em maio de 2021.

¹² “[...] apontar que demandas econômico-sociais e políticas imediatistas de largas categorias de trabalhadores e da população, podem ser contempladas pelo Estado burguês no capitalismo monopolista não significa que este seja a sua inclinação ‘natural’, nem que ocorra ‘normalmente’ [...] entretanto, respostas positivas a demandas das classes subalternas podem ser oferecidas na medida exata em que elas mesmas podem ser refuncionalizadas para o interesse direto e/ou indireto da maximização dos lucros” (NETTO, 2009, p. 28-29).

pela figura do Estado. Segundo Lessa e Tonet (2004) o objetivo principal do Estado é a criação e a manutenção da dominação da classe que explora sobre a que é explorada, devido a existência de interesses inconciliáveis que pairam, até os dias atuais, sobre estas mesmas classes. Assim, o Estado representa “o conjunto formado pelos funcionários públicos (a burocracia), a polícia, o exército e o direito” (LESSA; TONET, 2004, p. 31).

No modo de produção capitalista, o Estado assume uma postura diferente quanto representante da classe trabalhadora diante de suas necessidades, tornando-se: “[...] por mais democrático que seja, [...] um instrumento especial de repressão contra os trabalhadores”. (Idem, p. 53). Diante disto, esta contradição do sistema capitalista é reforçada pelo Estado, quando afirma seu ideário de igualdade entre as classes. É possível perceber a considerável interferência do Estado diante das necessidades que marcam a discrepância entre a classe burguesa e a proletária. Como afirmam os escritos de Lessa e Tonet (2004, p. 52): “[...] o Estado capitalista afirma a igualdade formal, política e jurídica, com o objetivo real e velado de manter a dominação da burguesia sobre os trabalhadores”. Ou seja, o Estado burguês nada mais é do que um instrumento de autoridade capitalista que contribui para com seu objetivo de dominação social e produção de riqueza.

É nesse processo de interferência do Estado na sociedade capitalista, como afirma Amaral (2017, p. 21), que enquanto este “[...] diz representar os interesses dos indivíduos em geral, [...] representa [senão] os interesses de uma classe: a que domina e tem o controle sobre o trabalho”. Pode-se, por isso, entender que a visão de liberdade enfatizada pelo capitalismo não é senão uma forma de reprimir a situação da classe trabalhadora e enfatizar que o objetivo deste sistema; seu maior interesse é, sobretudo, produzir mais riqueza em detrimento do trabalhador, mesmo que para isso seja necessário amenizar e mascarar suas formas de exploração e dominação mediante aparatos criados para a “suposta” defesa da classe trabalhadora.

As desigualdades sociais, inerentes ao capitalismo impostas à sociedade, expressas através das expressões da Questão Social, contribuem para o agravamento da luta de classes diante das situações precárias as quais os trabalhadores estavam expostos diariamente. A Questão Social, produto do capitalismo, é segundo Netto (2001) o pauperismo em sua forma absoluta que se diferencia da pobreza existente nos modos de produção anteriores ao capitalista. Assim, a pobreza social sempre existiu, mas é também, no capitalismo, que esta toma uma nova roupagem mais alarmante e desarmoniosa.

A expressão surge para dar conta do fenômeno mais evidente da primeira onda industrializante, iniciada na Inglaterra no último quartel do século XVIII: trata-se do fenômeno do pauperismo. Com efeito, o pauperismo (neste caso, absoluto) massivo da população trabalhadora constituiu o aspecto mais imediato da instauração do capitalismo em seu estágio industrial-concorrencial e não por acaso engendrou uma copiosa documentação. [...] tornou-se claro que se tratava de um fenômeno novo, sem precedentes na história anterior conhecida. Com efeito, se não era inédita a desigualdade entre as várias camadas sociais, se vinha de muito longe a polarização entre ricos e pobres, se era antigüíssima a diferente apropriação e fruição dos bens sociais, era radicalmente nova a dinâmica da pobreza que então se generalizava. (NETTO, 2001, p. 42).

Diante das péssimas condições postas à classe trabalhadora, houve importantes movimentos de luta dos trabalhadores que visavam o alcance os seus direitos, bem como a uma melhor condição de trabalho e de vida, que fossem suficientes para sua reprodução social. Todavia, “a ‘questão social’ perde paulatinamente sua estrutura histórica determinada e é crescentemente naturalizada” (NETTO, 2001, p. 43), ou seja, os direitos sociais e trabalhistas estabelecidos mediante leis e políticas sociais, que são de responsabilidade do Estado, passam a ser compreendidos como conquistas que estão relacionadas ao desempenho social da classe trabalhadora. É o processo de construir a ideia de naturalização da desigualdade social, da qual as expressões da questão social são entendidas como sendo de responsabilidade do indivíduo.

As manifestações da classe trabalhadora devido à forte presença da questão social na sociedade, isto devido ao processo de tomada de consciência da classe, coloca em risco a hegemonia do capital quando, mediante lutas, protestos, greves, reivindicações, a classe subalterna apresenta suas insatisfações e deixa de cooperar para com a produção de riqueza. É nesse percurso, que o Estado atua para controlar essas lutas e amenizar seus efeitos ao sistema. Como afirma Yamamoto (2001, p. 17):

[...] a questão social tem a ver com a emergência da classe operária e seu ingresso no cenário político, por meio das lutas desencadeadas em prol dos direitos atinentes ao trabalho, exigindo o seu reconhecimento como classe pelo bloco do poder, e, em especial pelo Estado.

Por fim, é possível compreender que é característica capitalista transferir a responsabilidade social para a sociedade. Com isso, direitos que são de obrigação estatal para serem viabilizados, ao menos minimamente, a classe trabalhadora, são angariados com muita luta e reivindicações, mas de forma integral e nunca satisfeita em sua

totalidade. Destarte, pode-se afirmar que “a ‘questão social’ está elementarmente pelo traço próprio e peculiar da relação capital/trabalho – a exploração” (NETTO, 2001, p. 45). Enquanto que o Estado se mantém como firme “[...] instrumento especial de repressão a serviço das classes dominantes.” (TONET; LESSA, 2004, p. 52).

Com esse entendimento acerca do Estado e da questão social, pode-se, adiante, compreender o movimento do Estado brasileiro e da classe trabalhadora em relação as leis que ancoram o direito dos trabalhadores ou constituem instrumentos que revelam negligência do Estado no cumprimento da função de gerenciar e garantir tais direitos, ignorando a questão social gerada nesta sociedade burguesa.

1.3 Leis trabalhistas brasileiras

Para introduzir a discussão acerca das leis trabalhistas no Brasil, cabe recuperar o fundamento da formação social, política e econômica do capitalismo deste país. Segundo Solano (2015, p. 2-3):

O Brasil se transforma em sociedade capitalista tardiamente, “pelo alto” e sem a participação das classes populares. Segundo estudos de autores críticos do pensamento social brasileiro, a revolução burguesa no Brasil se concretizou pela via não clássica e pelos processos de “via prussiana” e “revolução passiva”. De acordo com a análise clássica, para que um país se tornasse capitalista era necessário primeiro passar por processos de modernização. [...] Nesse sentido, a revolução burguesa no Brasil se processou através de uma reestruturação de poder, fruto da conciliação de interesses oriundos da velha oligarquia e da burguesia de comércio. Dessa coalizão de interesses e pela manutenção da hegemonia se configurou a materialização da classe burguesa brasileira.

Devido ao desenvolvimento “tardio” do capitalismo¹³, presente principalmente em países periféricos, como no caso do Brasil, pode-se compreender que, enquanto ao redor do mundo os direitos sociais e trabalhistas foram efetivados de uma forma mais rápida, neste país, estes demoraram a serem viabilizados e concretizados. Destarte, entende-se que a história de luta dos trabalhadores brasileiros é recente e aconteceu de forma lenta e gradual. Como afirma Amaral (2008, p. 58), orientada pela ideia de Chasin (1989): “A formação do capitalismo brasileiro sempre esteve às voltas com a natureza

¹³ Este é o termo como utilizado por Mandel: “O capitalismo tardio caracteriza-se por dificuldades crescentes de valorização do capital” (1982, p. 340).

subordinada e escravocrata. Sem ter passado por grandes revoluções, o país entrou na rota capitalista pela via colonial [...]”. Somente após o processo de independência do Brasil, o poder, antes exercido de fora para dentro, começa a “organizar-se a partir de dentro” (BEHRING e BOSCHETTI, 2011). Assim a exclusão das características da velha ordem seria condição para haver a construção de uma ordem nacional autônoma e emancipada.

Entende-se que, devido ao atraso no desenvolvimento do sistema capitalista no país, poucos avanços marcaram a história recente do Brasil, principalmente no que se refere aos direitos e às legislações trabalhistas. Aos poucos, os direitos trabalhistas iam se efetivando na sociedade brasileira, também devido à luta dos trabalhadores por melhorias de vida e, conseqüentemente, de trabalho.

Inicialmente, os direitos sociais brasileiros se efetivaram, de fato, devido às constituições federais. Em suas duas primeiras versões (Constituição Federal de 1824 – Brasil Império¹⁴ e Constituição Federal de 1891 – Brasil República¹⁵), pouco avanço foi registrado no que se entende por direito dos trabalhadores, visto que o país ainda mantinha um regime escravocrata (na primeira Constituição), afirmando o quanto a nação se atrasou em relação ao desenvolvimento do próprio capitalismo.

Somente a partir da década de 1930, mais precisamente no ano de 1934, com o governo populista¹⁶ de Getúlio Vargas, é que a legislação trabalhista começou a entrar em vigor, vagarosamente, através das constituições federais da época e da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

¹⁴ A Carta, datada de 25 de março de 1824 e contendo 179 artigos, é considerada pelos historiadores como uma imposição do imperador. Entre as principais medidas dessa Constituição, destaca-se o fortalecimento do poder pessoal do imperador, com a criação do Poder Moderador, que estava acima dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. As províncias passam a ser governadas por presidentes nomeados pelo imperador e as eleições são indiretas e censitárias. Fonte: Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>. Acesso em 07 de outubro de 2020.

¹⁵ As principais inovações dessa nova Constituição, datada de 24 de fevereiro de 1891, são: instituição da forma federativa de Estado e da forma republicana de governo; estabelecimento da independência dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; criação do sufrágio com menos restrições, impedindo ainda o voto aos mendigos e analfabetos; separação entre a Igreja e o Estado, não sendo mais assegurado à religião católica o status de religião oficial; e instituição do *habeas corpus* (garantia concedida sempre que alguém estiver sofrendo ou ameaçado de sofrer violência ou coação em seu direito de locomoção – ir, vir, permanecer –, por ilegalidade ou abuso de poder). Fonte: Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>. Acesso em 07 de outubro de 2020.

¹⁶ “O populismo constitui uma relação pessoal entre um líder e um conglomerado de indivíduos, relação essa explicada através do recurso à ideia de demagogia, nem sempre claramente definida. [...] o líder populista não aparece como um verdadeiro político, mas sobretudo como um aproveitador da ignorância popular, e as massas, na sua irracionalidade, não constituem fundamento para qualquer tipo de política” (DEBERT, 2008, p. 6).

A Carta Constitucional de 1934 assegurava: (a) a ordem econômica, a ser organizada conforme os princípios da Justiça e as necessidades da vida nacional, de modo que possibilitasse a todos a existência digna (art. 115); (b) a legislação ordinária deveria promover o amparo da produção social do trabalhador e os interesses econômicos do país (art. 121); (c) a legislação ordinária deveria dispor respeito do reconhecimento dos sindicatos e das ações profissionais, assegurando a pluralidade sindical e a completa autonomia dos sindicatos (art. 120); além do reconhecimento das convenções coletivas de trabalho (art. 121, j); (d) a criação da Justiça do Trabalho”. (NETO; CAVALCANTE, 2018, p. 96).

No mesmo governo, marcado por importantes avanços para a classe trabalhadora brasileira, foi elaborado a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas do Brasil, que tinha o objetivo de unificar as legislações trabalhistas até então existentes no Brasil, de forma definitiva, mediante a regulamentação das relações trabalhistas de forma individual e coletiva. Segundo Dias (2013, p.1):

A história revela que a partir dos anos 1930 entrou em pauta de discussão no Brasil, com maior intensidade, o reconhecimento dos direitos trabalhistas, que visava, na realidade, impulsionar o desenvolvimento social e industrial do país. Depois de instaurada a Justiça do Trabalho em 1941, tornou-se necessária a criação de leis específicas que regulassem a atividade profissional. Em 1942, juristas de renome foram convidados para participar da elaboração do anteprojeto da CLT. Finalmente, em 1º de maio de 1943 a CLT, por meio do Decreto-Lei nº 5.452, foi sancionada pelo presidente Getúlio Vargas e assinada em pleno Estádio de São Januário, que estava lotado para a comemoração.

Nesse processo, muitos trabalhadores depositavam suas esperanças na nova legislação trabalhista diante dos direitos que seriam alcançados, principalmente devido à possibilidade de participação de diferentes segmentos sociais, como os próprios trabalhadores, na elaboração da CLT¹⁷. Assim, era gestada a ideia da coparticipação da classe trabalhadora no que se refere ao desenvolvimento das leis trabalhistas, ou seja, seria possível para o trabalhador expor as suas necessidades, que supostamente seriam “alcançadas” pela nova legislação.

De fato, muitos foram os avanços alcançados pela classe trabalhadora após a efetivação da CLT, como afirma Baptista (2017, p. 103), baseada no pensamento de Costa (2006, p. 103): “Essa consolidação trabalhista criou a carteira de trabalho, instituiu jornada diária de oito horas, férias remuneradas, salário maternidade e criou a segurança

¹⁷ “A CLT é uma obra construída diuturnamente pela participação de pessoas de diferentes segmentos de interesse e/ou necessidade, que se entrecruzam e se interagem no percurso de criação, interpretação, incidência e aplicação das normas jurídicas. Falamos de trabalhadores, empregadores, sindicatos, advogados, juízes e procuradores, dentre outros” (DIAS, 2013, p. 1).

e medicina do trabalho”. Então, era presente na sociedade uma grande confiança por parte dos trabalhadores relacionada à melhoria de vida e de trabalho, principalmente pela aparente forma de aceitação da burguesia relacionada às reivindicações da classe trabalhadora.

Entretanto, apesar de a CLT ter apresentado grandes avanços sociais e trabalhistas no país, o documento não deixou de representar uma estratégia burguesa. Ao incorporar os direitos do trabalho sob a forma de leis, tornou-se possível e fácil modificá-las, de forma a abrir brechas para a flexibilização trabalhista que é sentida, sobretudo, com a introdução do neoliberalismo no Brasil, anos mais tarde.

Segundo Dias (2013), a CLT constitui um sistema ambíguo no que se refere ao entendimento de sua efetivação na sociedade: por um lado, existe o avanço e a modernização da compilação das leis trabalhistas; por outro, entende-se como um atraso diante da diversidade das situações que envolve a temática trabalho. A CLT “prima pelo reconhecimento e regulamentação dos direitos sociais do trabalhador”, mas ao mesmo tempo enfatiza a “limitação das lutas trabalhistas e sindicais por melhorias nas condições de labor e do salário” (idem, p. 2).

Assim, diante dos avanços sentidos pela classe trabalhadora com a incorporação da CLT ao ordenamento jurídico nacional, pode-se perceber a estratégia burguesa ao consolidar as leis trabalhistas já existentes no país como forma de amenizar os vestígios da exploração da classe proletária, defender o governo da época e apresentar ao trabalhador uma ideia de atenção da burguesia para com a classe, tendo por intermédio leis que mediavam regras relacionais entre empregado e empregador.

Segundo Silva (2012, p. 284): “A CLT foi concebida em um momento onde [sic] o direito do trabalho apresentava-se fragmentado e com lacunas demasiadamente exacerbadas”. Neste processo, segundo o autor, os trabalhadores ficavam à mercê da legislação sem proteção social e trabalhista alguma, por isso, entende que a CLT visava, antes de tudo, estabelecer na sociedade uma visão de controle por parte da burguesia, em seu duplo objetivo de controlar a classe trabalhadora para manter seu domínio e de acalmar a situação efervescente de lutas dos trabalhadores mediante a precariedade das condições trabalhistas. Silva (2012, p. 284), deixa claro que “a elaboração da citada legislação representou [claramente] uma decisão política”.

Os avanços foram importantes, apresentavam uma esperança e uma visão de “alívio social” ao trabalhador brasileiro, haja vista o respaldo sociopolítico do qual esta

classe participava. Todavia, após anos de luta dos trabalhadores, visando ao acesso aos direitos trabalhistas e sociais e o advento pela democracia no país, estas lutas começaram a fraquejar devido ao fortalecimento das constituições outorgadas e ao período ditatorial.

1.4 Ditadura militar e suas facetas

Por contraditório que seja, observaram-se alguns avanços trabalhistas durante a vigência da ditadura militar, que não escondia seu caráter repressivo e autoritário, forma de governo instaurada por e totalmente centralizada nas mãos da burguesia nacional. O período ditatorial promoveu verdadeira estagnação na luta dos trabalhadores por direitos sociais e trabalhistas e, conseqüentemente, na sua viabilização na sociedade¹⁸.

A ditadura civil-militar, “necessária” pela classe burguesa para expandir o capitalismo¹⁹ e controlar as forças da classe trabalhadora, refrearam o acesso do trabalhador às políticas sociais, bem como a sua livre participação em lutas/manifestações por melhoria de vida e acercamento dos direitos. Além da pressão dos Estados Unidos para reprimir a expansão do socialismo no mundo²⁰, no Brasil, a classe média, os latifundiários e os parlamentares lutavam contra a nova proposta pela “Reforma de Base” do então presidente João Goulart²¹, que visava alcançar mínima igualdade social mediante a reforma Agrária²². Assim, esse tempo foi marcado por grande polarização política na população brasileira.

¹⁸ “[...] O modelo legislado ficou ainda mais presente durante essa primeira fase do regime civil-militar que aproveitou a inação da organização do trabalho pelas mudanças políticas que o regime impôs engessando as possibilidades de atuação da classe trabalhadora nas tradicionais reivindicações de oposição ao regime e neutralizando o poder de atuação da Justiça do Trabalho através da limitação progressiva do poder normativo” (SILVA, 2010, p. 53).

¹⁹ “Os Estados Unidos, com medo da expansão socialista [...], passou a intervir ativamente nos países da América Latina para impedir o crescimento das ideias consideradas comunistas. As ditaduras militares na região foram então mecanismos para frear esses movimentos, tanto no Brasil quanto em outros países latino americanos”. (POLITIZE, 2019). Disponível em: <https://www.politize.com.br/ditadura-militar-no-brasil/>. Acesso em 20 de janeiro de 2021.

²⁰ “Guerra Fria [foi o] conflito que começou logo após o final da Segunda Guerra Mundial e foi responsável pela bipolarização ideológica – em que os Estados Unidos – defensores do capitalismo – e a União Soviética – defensora do socialismo – disputavam hegemonia econômica, política e militar no mundo” (CARVALHO, 2019). Disponível em: <https://www.politize.com.br/ditadura-militar-no-brasil/>. Acesso em 30 de janeiro de 2021.

²¹ “O projeto de Jango [...] estava apoiado em ‘reformas de base’ – como fiscal, administrativa, universitária e, principalmente, agrária”. (POLITIZE, 2019). Disponível em: <https://www.politize.com.br/ditadura-militar-no-brasil/>. Acesso em 20 de janeiro de 2021.

²² “A reforma agrária era a principal das Reformas de Base. Romper com o monopólio da propriedade da terra e democratizar o acesso à propriedade era entendido como a superação do maior empecilho ao desenvolvimento brasileiro. O objetivo consistia na ampliação do mercado interno e na incorporação dos

Processos antidemocráticos, eleições indiretas, Atos Institucionais²³ e repressão às lutas da classe subalterna foram alguns dos retrocessos que marcaram o cenário do Brasil no tempo da ditadura militar. Vilela (2012) afirma que a ditadura militar representou um período turbulento na história do Brasil, no movimento em que os militares passaram a comandar o país por intermédio de suas práticas rigorosas, marcados pelos Atos Institucionais que eram impostos à sociedade. Práticas representadas pela perseguição política, pela retirada de direitos constitucionais, pela inexistência da democracia e, principalmente, pela repressão daqueles que eram contra as ideias militaristas propostas pelo regime, enfatizavam, segundo Vilela (2012), o regresso da classe trabalhadora na luta por seus direitos.

Houve avanços no que se refere à geração de mais empregos, principalmente na indústria, e na queda da inflação²⁴ no período mais conhecido como “milagre econômico”. Todavia, esse “alívio” aconteceu às custas do trabalhador com o arrocho salarial, com a entrada do capital estrangeiro, com o enfraquecimento dos sindicatos e, principalmente, com o atentado à democracia que favorecia a burguesia em detrimento do trabalhador.

No governo militar, os trabalhadores tiveram aumentos salariais que eram insuficientes para recompor as perdas causadas pela elevação dos preços, reduzindo o poder de compra. Esse arrocho salarial aconteceu em parte como resultado da intervenção dos militares sobre os sindicatos, o que diminuiu o poder dos movimentos e de negociação dos operários. O achatamento dos salários diminuiu o custo de mão de obra. Além disso, foi reduzida a alíquota máxima do Imposto de Renda, beneficiando os mais ricos, e concedidas várias isenções fiscais ao empresariado. (BARRUCHO, 2018).

Assim, o acesso do trabalhador aos seus direitos se enfraquecia, na medida em que o militarismo controlava toda a sociedade brasileira no que se entende por

trabalhadores rurais ao processo de desenvolvimento, além da garantia das necessidades de abastecimento das áreas urbanas” (BERCOVICI, 2014, p. 9).

²³ “Atos Institucionais eram decretos e normas, muito utilizados durante a ditadura – eles davam plenos poderes aos militares e garantiam a sua permanência no poder”. (POLITIZE, 2019). Disponível em: <https://www.politize.com.br/ditadura-militar-no-brasil/>. Acesso em 27 de janeiro de 2021.

²⁴ “Em 1965, o setor empregava 2 milhões de pessoas [...]. A inflação também caiu. Foi de 92% em 1964 para 15,6% em 1973”. (BBC, 2018). Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45960213#:~:text=Em%201964%2C%20o%201%25%20mais,\(Ipea\)%20e%20da%20UnB](https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45960213#:~:text=Em%201964%2C%20o%201%25%20mais,(Ipea)%20e%20da%20UnB). Acesso em 27 de janeiro de 2021.

“enxugamento” dos direitos sociais e trabalhistas²⁵. Como afirma Baptista (2017, p. 104): “Data dessa época, precisamente 1966 [...], [o período em que] a classe trabalhadora vivia em meio a um arrocho salarial e aumento inflacionário, ocasionando uma pauperização e o alargamento da oposição à ditadura”.

Destarte, tal condição submerge em um movimento visto como de avanço e de retrocesso, próprios do sistema capitalista, o qual favorece sempre a classe em ascensão, enquanto a outra se configura no oscilante processo entre o alívio (período menos turbulento ao trabalhador) e o “enxugamento” dos direitos (período mais favorável ao capital). Como afirma Amaral (2017, p. 19) quando diz que “no auge da crise, a sociedade burguesa inventa formas de reajustes” que visam, sobretudo, fortalecer e centralizar, o poder econômico nas mãos da burguesia, não se responsabilizando pelos danos causados ao trabalhador, pois é próprio do sistema manter-se sempre em domínio sobre a outra classe, representando uma visão de estabilidade mesmo diante das crises. Dessa forma, “[o capital] acirra a exploração enquanto simula evidências de participação, responsabilidade e parceria de trabalhadores e capitalistas para mudar a condição da crise”. (Idem, *ibidem*, p. 19).

À vista disso, esse processo de retração dos direitos sociais e trabalhistas, enfatizado no período da ditadura militar, intensificou-se devido as manifestações efervescentes dos trabalhadores por seus direitos, as lutas sindicais buscando a reinserção de suas atividades e direitos expressos na CLT, e especialmente, à pressão do capitalismo em manter sua hegemonia diante do risco que a Guerra Fria o oferecia.

²⁵ “Após 1965, com o movimento sindical enfraquecido, temporariamente, diante das ações políticas do regime civil-militar, o Estado tornou-se praticamente legislador do trabalho, decretando e alterando a legislação trabalhista para dar conta da política financeira que o regime e o contexto exigiam” (SILVA, 2010, p. 51).

2. REDEMOCRATIZAÇÃO BRASILEIRA: ALÍVIO SOCIAL OU ESTRATÉGIA CAPITALISTA?

Esta segunda seção tem como objetivo principal adentrar na situação das leis trabalhistas brasileiras no período posterior à ditadura militar, chegando à atualidade. Para isso, fez-se necessário percorrer um marco dos avanços sociais e trabalhistas no país advindos da Constituição Federal de 1988, como também reconhecer as estratégias capitalistas que estavam por trás desse ideário de redemocratização. Logo em seguida à promulgação da referida Constituição, percebe-se que se construiu uma “ponte” entre ela e as estratégias neoliberais que, aos poucos, foram enfraquecendo os direitos conseguidos pela própria Constituição, o que vem tornando o direito do trabalho precário e mutável segundo a disposição do capital. Uma vez analisado esse processo, abordou-se a situação da pandemia da COVID-19, que vem dificultando ainda mais o acesso da classe trabalhadora a um trabalho digno diante da necessidade de “enxugar” seus direitos para “controlar” a economia nacional.

2.1 A Constituição Federal de 1988

Após uma lenta ruptura com os marcos que o regime militar fixou na história brasileira, e que são até hoje sentidas, o Brasil viveu o ápice da redemocratização no final dos anos de 1980, com a retomada, parcial e camuflada, dos direitos civis, políticos e trabalhistas.

[...] representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos [...]. (BRASIL, 2017, p. 15).

A Constituição Federal de 1988, mas conhecida como Constituição Cidadã, assim “apelidada” por, supor-se, representar os anseios dos “cidadãos brasileiros”²⁶, e por ser acreditada pela classe trabalhadora como uma Constituinte Livre e Soberana, além de conservar muitos direitos trabalhistas, ampliar e criar outros, pregava “a dignidade da

²⁶ Termo utilizado por Ulysses Guimarães, presidente da Assembleia Nacional Constituinte de 1988. <https://agencia-brasil.jusbrasil.com.br/noticias/116780/5-de-outubro-de-1988-ulysses-promulga-constituicao-cidada>. Acesso em 10 de agosto de 2020.

pessoa humana (direito a uma existência digna a todos) e os valores sociais do trabalho (com finalidade da existência digna do indivíduo) [...]” (BAPTISTA, 2017, p. 106). Esta nova Constituinte apresentava uma preocupação em defender o trabalhador, tornando o trabalho mais acessível e “igualitário”, contribuindo, assim, com a proteção para com a vida do trabalhador e de sua família. Pode-se perceber isso quando se ressalta os direitos individuais do trabalhador, presentes na Constituição Federal de 1988 desde o extenso artigo 7º ao artigo 11º.

O art. 7º da Constituição trata dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais; da proteção na relação de emprego contra despedida abusiva ou sem justa causa; do seguro-desemprego em situações de desemprego involuntário; da institucionalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); da estipulação do salário mínimo que, segundo a própria Constituição (BRASIL, 2017, p. 22), deve ser “capaz de atender as suas [do trabalhador] necessidades vitais e básicas e as de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social”, o que, entretanto, não é correspondente ao cenário de miséria frequente no país²⁷; do piso salarial proporcional à extensão e complexidade do trabalho; de não haver redução de salário, salvo em acordos coletivos ou dispostos em convenção; de garantia de salário nunca inferior ao mínimo; de décimo-terceiro proporcional à remuneração integral ou no valor da aposentadoria²⁸; dentre outros assuntos relacionados ao labor.

O art. 8º, por seu turno, trata sobre a livre escolha de associação dos trabalhadores nos sindicatos; já o 9º assegura ao trabalhador o direito de greve, decisões e interesses que sejam convenientes a tal prática; o 10º discorre sobre a participação livre dos empregadores e trabalhadores nos colegiados públicos de seu interesse profissional e previdenciário; enquanto o artigo 11º diz ser possível a eleição de um representante, em uma empresa com mais de duzentos funcionários, que atue diretamente como mediador dos interesses dos trabalhadores²⁹.

²⁷ Dados recolhidos em FENATRAN – Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas do Brasil. A entidade considera o “reajuste” do salário mínimo irrisório visto tamanhos descontos que a empresa retira do trabalhador, chegando a um desprezível valor líquido do salário, que não é suficiente para garantir o bem-estar da família do trabalhador. Disponível em <[²⁸ Art. 7º, inciso I, II, III, IV da Constituição Federal de 1988. \(BRASIL, 2017, p. 22\).](https://fenatrad.org.br/2021/01/19/fenatrad-critica-reajuste-irrisorio-do-salario-minimo/#:~:text=O%20Governo%20Federal%20anunciou%20no,e%20sim%20como%20%E2%80%9Ciris%C3%B3rio%E2%80%9D.>Acesso em maio de 2021.</p></div><div data-bbox=)

²⁹ Dados recolhidos em BRASIL (2017, p. 23, 24 e 25).

Ante o exposto, pode-se concluir que, diante do arrocho anteriormente vivenciado pela classe trabalhadora no período ditatorial, a Constituição Cidadã apresentava uma nova oportunidade para o trabalhador e sua família, “prometendo” estabelecer uma sociedade solidária, que “devolveria” à classe subalterna a segurança perdida, firmada no direito e na justiça. Neste momento, estavam estabelecidos em lei os direitos sociais, civis, políticos e individuais, que foram conquistados com as lutas dos trabalhadores na sociedade brasileira. É assim que considera Assis (2013, p. 8-9):

A Constituição de 1988 é o marco mais importante da democracia que ressurgiu, porque encerra os anos de chumbo e abre os caminhos para a reconstrução de um Estado Democrático de Direito. [...] Relativamente ao mundo do trabalho, a Constituição de 1988 estampa o maior e mais significativo rol de direitos que o Brasil já teve, consagrando uma grande gama de direitos individuais, ampliando garantias já existentes e criando outras, novas no panorama jurídico pátrio. O trabalho passa a integrar os fundamentos da república brasileira, ao lado da soberania, da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da livre iniciativa.

Entretanto, ao mesmo tempo em que essa nova constituição impulsionava novos ideários, mais acesso do trabalhador às políticas públicas e aos seus direitos sociais, e um importante avanço na democracia social brasileira, não deixou ela de ser “comandada” pela classe burguesa. Tal comando é retratado na instituição do Projeto de Emenda Constitucional – PECs, que possibilita a alteração, a revisão e a execução de determinadas leis. Conforme o entendimento de Baptista (2017, p. 106), embora a Constituição de 1988 tenha trazido elementos para a organização do Estado Democrático de Direito, também trouxe meios jurídicos para alterar seu texto; ou seja, “o artigo 59º desta Constituição já previa um instrumento jurídico capaz de alterá-la, por meio de emendas – as quais são idealizadas em Projetos de Emendas Constitucionais (PECs)”.

Esse processo de emendas à Constituição se intensificou principalmente nos anos de 1990 com a adesão do Brasil ao neoliberalismo, que retira consideravelmente a responsabilidade do Estado em garantir direitos sociais e trabalhistas aos cidadãos, transferindo-os aos próprios civis, que já se encontram em uma situação de precariedade e exclusão social e trabalhista. Ou seja, a Constituição começa a revelar o que estava implícito: manter a estratégia de dominação capitalista, assegurando sua hegemonia e enfatizando o retrocesso do efeito do alívio proporcionado ao trabalhador dois anos antes com a Constituição Cidadã.

É nesse processo que se pode perceber uma oscilação no que se refere ao avanço nas leis trabalhistas e aos retrocessos destas leis na sociedade brasileira. Isto, como se sabe e exposto na seção anterior, é próprio do sistema capitalista: avança nos momentos de prosperidade, “favorecendo” o trabalhador, instigando-o a produzir mais em consequência dos benefícios que serão ofertados, mas retrocede nos momentos de crise, “enxugando” todos os direitos obtidos. Tal ocorre no objetivo de evidenciar os anseios da classe burguesa. É o que afirma Gasparotto, Grossi e Vieira (2014, p. 5-6):

Em meio ao sistema econômico capitalista de recorte neoliberal, as políticas sociais assumem um caráter contraditório na realidade mundial e particularmente no Brasil, pois, ao mesmo tempo em que representam conquistas da classe trabalhadora, a qual lutou por seu reconhecimento no cenário político e pelo reconhecimento de suas necessidades e demandas, apresentam um cunho de consenso e coerção, pois respondem igualmente às necessidades do capital, com a manutenção e a reprodução da classe trabalhadora, legitimando os interesses e a hegemonia dominante, por apresentar as políticas sociais como concessão.

Esse processo, evidenciado pelo advento do neoliberalismo, não aconteceu de forma repentina, mas começou a ser fortalecido anos antes, já na Constituição Federal de 1988, tanto com as PECs quanto com o enfraquecimento das lutas sindicais e dos movimentos sociais, como afirma Alves (2017, p. 101): “Por impossibilidade política, devido aos profundos interesses sociais arraigados na construção do Estado Democrático de Direito, a destruição da CLT e o corte da parte social da Constituição de 1988 não poderia ocorrer de modo abrupto”.

Seguindo a lógica burguesa de extração de riqueza, exaurindo-a da classe trabalhadora, é interesse do capitalismo simular adesão, caminhar junto aos interesses das e dos trabalhadores, como forma de proteger a própria burguesia. Alves (2017, p. 101) continua afirmando: “Pelo menos desde a década de 1990, a palavra de ordem é ‘desmonte da CLT’ e ‘desefetivação’ da parte social da Constituição de 1988”. Contudo, os trabalhadores não sentiriam os impactos sociais das “brechas” na “Constituição Cidadã” de forma repentina; os direitos sociais seriam retirados aos poucos.

É no período neoliberal que o trabalho se configura cada vez mais aos moldes capitalistas, desestruturando a classe trabalhadora de forma sutil, retirando direitos de forma imperceptível, mediante novas categorias trabalhistas que enfraquecem a relação capital x trabalho de forma alarmante, mas que contribuem com a simulação de interação positiva entre empregador e empregado. Segundo Alves (1996, p. 131):

O “ajuste neoliberal”, [é] caracterizado, principalmente, por uma política industrial centrada na abertura comercial, e pelo novo impulso no processo de privatização, desregulamentação e flexibilização das relações trabalhistas, austeridade no gasto público, reestruturação das políticas sociais, etc. [...] a nova orientação neoliberal – e seus resultados recessivos – tendeu a impor novos padrões de concorrência capitalista no país e a acelerar o processo de transformações produtivas nas empresas, expostas à concorrência internacional. Pode-se dizer que, a partir daí, o Brasil tende a se integrar mais ainda à nova ordem capitalista planetária, a construir um modo periférico da “condição pós-moderna”.

Portanto, mesmo diante dos avanços conseguidos, o trabalhador luta para se manter alinhado aos seus direitos. No período marcado por importantes conquistas retratadas na Constituição Cidadã, depois de anos de luta contra as repressões da ditadura militar a favor da classe trabalhadora, o capitalismo insiste em tornar banal as leis por ele mesmo criadas, quando se refere no trato do trabalhador. Assim, o advento do neoliberalismo reforça a visão estrategista, manipuladora e centralizada do sistema burguês, priorizando a sua hegemonia e controle absoluto das relações de poder na sociedade em permanente luta de classes³⁰.

2.2 Neoliberalismo no Brasil: uma reflexão para os dias atuais

Adotado no governo de Fernando Collor de Melo (1990-1992), o neoliberalismo impulsionou o processo de privatização, flexibilização e desvalorização das relações trabalhistas, ao ponto de transformar o ideário de pleno emprego em formas degradantes e precárias de trabalho, além de enfraquecer a luta dos trabalhadores. Maciel (2011;2021) entende que o projeto neoliberal, em plena crise da burguesia brasileira, iniciada na década de 1980, e na precarização do Estado Democrático, instalado com a constituição de 1988, emerge como forma de atualização na configuração estratégica de dominação social do sistema capitalista. Tal projeto se apresentou como uma alternativa do “bloco do poder para atualizar sua dominação social” (idem, p. 1).

³⁰ “As políticas neoliberais e as transformações produtivas, que caracterizamos como *ofensiva do capital de novo tipo*, são demonstrações da necessidade intrínseca do capital de impor controle do trabalho, de “negar” a sua outra determinação reflexiva contraditória e antagônica, anulando seu potencial de classe, seu projeto histórico de superação do capital. Portanto, são expressão da luta de classes, que é intrínseca à própria processualidade capitalista. A partir da crise, procura-se um novo modo de desenvolvimento capitalista, adequando às novas condições de acumulação do capital. A escolha histórica dar-se-á no plano da política, da luta de classes, que é sobredeterminada pelas condições materiais de organização da classe” (ALVES, 1996, p. 121-122).

A política neoliberal representou um grande retrocesso para os trabalhadores brasileiros, visto a sua capacidade de flexibilizar e tornar precário o acesso ao trabalho formal e direto, gerando maior desemprego na sociedade e sendo responsável pela intensificação de novas formas degradantes e indiretas de atividades empregatícias. Para Guerra (2007, p. 9), o projeto neoliberal como um projeto do grande capital visa, sobretudo:

[...] suprimir tudo o que limita o livre desenvolvimento/valorização do capitalismo, tem sido a proposta que sustenta os processos de privatização e mercantilização da vida social no capitalismo tardio. Para tanto, o neoliberalismo tem investido no enfraquecimento dos movimentos sociais, trabalhistas, sindicais, de modo que sua ascensão vem em razão direta à regressão e fragilidade das formas de organização dos trabalhadores via sindicatos, partidos e outras instituições democráticas.

É nesse processo que o neoliberalismo, forma atualizada do liberalismo de Adam Smith, como lembra Coelho (2006)³¹, confirma a precária atuação do Estado na sociedade. Tal atuação baseia-se em um modelo político e econômico que se autorregula e que não precisa de subsídios ou determinações estatais, pois se desenvolve de forma individual e independente.

Alves (1996, p. 111) afirma que “as políticas de ajustes neoliberais tendem a conduzir o sistema capitalista mundial a impasses de natureza política e social crescentes, com o incremento da desigualdade e exclusão sociais”. Ou seja, é próprio do neoliberalismo retraindo os direitos da classe trabalhadora, evidenciando a desigualdade na forma seletiva, precária e exploratória de acesso ao trabalho. É um movimento que retira do trabalhador o seu acesso ao trabalho como direito previsto em lei, naturalizando modalidades trabalhistas, como o empreendedorismo, os vínculos temporários, ou o trabalho autônomo, que fazem com que o trabalhador procure de forma individual o seu desenvolvimento na sociedade.

No Brasil, o advento do neoliberalismo contribuiu para um aumento do arrocho no desenvolvimento social e nas leis trabalhistas, uma herança da ditadura militar. Tal arrocho agravou-se com o desdobramento da globalização capitalista. Na década de 1970,

³¹ Adam Smith foi decisivo na consolidação de um pensamento segundo o qual a busca pelo auto-interesse egoísta conduziria inevitavelmente ao progresso social. [...]A teoria econômica do Estado liberal se completa com [...] o objetivo principal de uma sociedade seria a maximização da felicidade individual, dos apetites de cada um, colocando assim os direitos naturais num segundo plano. A própria moralidade e a ética se tornaram um cálculo de felicidades. (COELHO, 2006, p.182)

o mundo atravessou uma grande desordem e, em consequência disso, uma crise que está presente na sociedade do capital até a atualidade. Ainda segundo Alves (1996), após o período de grande desenvolvimento do sistema capitalista, conhecido como “idade de ouro”, responsável por uma grande expansão do comércio internacional e da concentração do capital sob dominação dos Estados Unidos no mercado planetário, as principais potências econômicas do mundo “passam a conviver, a partir de 1973, com um novo período de crise do capital, com a instauração de uma ‘onda longa depressiva’, [...] a crise de uma estratégia de acumulação capitalista” (idem, *ibidem*, p. 113).

Este movimento de crise forçou o capital a adentrar em um processo visando à reestruturação da produção capitalista na tentativa de se salvar e retornar o processo de crescimento, isto é, voltado à produção de lucro e de mais-valia. Por isso, o período das privatizações, proposto pelo pensamento neoliberal, tornou-se tão importante e decisivo para o capital. Deu-se o processo de transferência de empresas estatais para privadas, financiamento de bancos públicos, retração de empregos e salários, para conceder um alívio ao sistema. Como diz Alves (1996, p. 131), “o ‘ajuste neoliberal’ é caracterizado, principalmente, por uma política industrial centrada na abertura comercial, e pelo novo impulso no processo de privatização, desregulamentação e flexibilização das relações trabalhistas, austeridade no gasto público, reestruturação das políticas sociais etc.”.

Assim, no período neoliberal, o acesso do trabalhador aos seus direitos sociais e trabalhistas ficaram mais escassos, seletivos e extintos, devido à atuação do Estado que transfere ao trabalhador a responsabilidade de se desenvolver de forma individual. Ou seja, faz com que os direitos e deveres próprios do Estado à sociedade sejam angariados por intermédio de instituições do terceiro setor, privadas e da própria sociedade³².

Hobold (2002, p. 27) lembra que, para além da abertura do mercado para o mundo globalizado, “o pensamento neoliberal elabora um discurso pretensamente voltado para o ser humano, defendendo a total liberdade do indivíduo para que possa, sem qualquer resistência, escolher o que é melhor para sua vida”. Trata-se de um discurso que falseia a realidade a partir da ilusão de liberdade das pessoas em um sistema caracteristicamente

³² “A ideia fundamental era que o Estado deveria diminuir os gastos sociais e assim restaurar o que os liberais chamam de “desemprego natural”, ou seja, a ideia era na verdade diminuir ou eliminar a participação do fundo público na reprodução da força de trabalho e transferir o máximo do fundo para a reprodução ampliada do capital, de modo a quebrar o poder de barganha dos sindicatos e impingir o aumento da exploração da força de trabalho ao conjunto da classe trabalhadora que teria como resultado o extraordinário aumento do exército industrial de reserva” (GENNARI, 2001, p. 31).

opressor e explorador. Para esse autor, o discurso neoliberal oculta os fundamentos radicais da relação capital/trabalho, “sob o argumento de que o mercado resolve todos os problemas ali emergentes. Não constata que o emprego, na quase totalidade dos casos, não é uma opção do trabalhador, mas uma forma única de sobrevivência” (idem, p. 27).

2.3 Avanços e retrocessos na legislação trabalhista do Brasil

A ideologia neoliberal contribuiu no que se refere às retrações dos direitos sociais e trabalhistas, recrudescimento este que é reflexo da hodiernidade. Segundo Campana (2000, p. 132), é através do surgimento do neoliberalismo no país que “o discurso sobre a desregulamentação dos direitos trabalhistas” torna-se claramente “a única solução possível para a competitividade das empresas privadas e para o avanço tecnológico”. Então, é característica do neoliberalismo “enxugar” os direitos concedidos à classe trabalhadora com o entendimento de que a flexibilização, os vínculos relacionais entre patrão e empregado, as modalidades empregatícias informais e as políticas seletivas e restritas são necessárias para avançar no crescimento da industrialização e da tecnologia, para, conseqüentemente, não permitir que o país adentre em uma crise, o que colocaria em xeque a economia nacional.

A história social e trabalhista do país é marcada por lutas e manifestações que se materializaram em direitos e acessos conseguidos pelos trabalhadores. As legislações trabalhistas na sociedade neoliberal reduzem-se no que tange à defesa do “Estado mínimo”, o qual, segundo Lins, Silva e Araújo (2017), representa estado mínimo para o trabalhador, no que se refere à responsabilidade do Estado em prover os direitos sociais, mas máximo para o capital.

Neste diapasão, ocorre, em 2017, durante o governo do presidente Temer, a aprovação da Reforma Trabalhista – Lei 13.467, que, segundo a Agência Senado (2019), “mudou as regras relativas à remuneração, plano de carreira e jornada de trabalho [...]. A norma foi aprovada para flexibilizar o mercado de trabalho e simplificar as relações entre trabalhadores e empregadores”. De acordo com Alves (2017), o governo Temer foi responsável por contribuir com o desmonte da CLT ao introduzir o “pacote” das reformas neoliberais no país, favorecendo a fragmentação do mundo do trabalho e,

consequentemente, dificultando o acesso da classe trabalhadora aos direitos sociais e trabalhistas.

O desmonte da Nação – no seu aspecto social – representa a essência do governo Temer, verdadeira antípoda dos governos Vargas. O desmonte da Nação implica em abolir direitos conquistados nas últimas décadas vinculados ao projeto de civilização brasileira. Desmontar a CLT e abolir a parte social da Constituição de 1988 faz parte do conjunto de reformas neoliberais do governo Temer visando satisfazer os interesses do bloco neoliberal no poder [...]. (ALVES, 2017, p. 104).

Ainda segundo Alves (2017), o que impulsionou o crescimento da economia capitalista (expressa, sobretudo, nas reformas neoliberais no governo de Temer) foi a apropriação dos direitos trabalhistas que caminhou lado a lado com o crescimento da taxa de mais-valia gerada pelo trabalhador. Para isso, foi necessário retrain os direitos dos trabalhadores no intuito de gerar mais lucro sem prejudicar o capitalismo e, ainda, construir uma visão de que as reformas propostas representariam, mais à frente, um avanço para a sociedade. Ainda sobre o tema, continua o referido autor: “As reformas trabalhistas e previdenciária visam resolver a crise de lucratividade do capitalismo brasileiro e a disputa orçamentária entre as necessidades sociais da Nação e os interesses do capital rentista-parasitário, hegemônico no bloco do poder” (ALVES, 2017, p. 104-105).

Atualmente, pode-se perceber um aprofundamento do neoliberalismo e, consequentemente, uma perda dos direitos sociais e trabalhistas expressas, por exemplo, na flexibilização das relações de trabalho; na prevalência dos acordos empresariais sobre a legislação; nas novas modalidades de relações de emprego, que se fortaleceram com as Reformas Previdenciária e Trabalhista³³. Assim, o desmonte das leis do trabalho veio se efetivando na sociedade de forma lenta, mas constante, evidenciado na flexibilização da CLT, no enfraquecimento da Constituição Federal de 1988 e no advento de demais políticas neoliberais.

Assim, desde 1998 o Brasil vive um movimento de contrarreforma da previdência social, ora mais agressivo, ora mais ameno [...]. A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 287 de 5 de dezembro de 2016 compõe este

³³ O projeto original relativo a reforma trabalhista contemplava apenas sete pontos: multa em razão da falta de registro da CTPS (art. 47), trabalho em regime de tempo parcial (art. 52-A), representação interna do pessoal (art. 523-A), prevalência do negociado sobre o legislado (art. 611-A), multas administrativas (art. 634, § 2º), prorrogação de prazo processual quando vencido aos sábados, domingos e feriados (art. 775, § único), alteração da lei que trata do trabalho temporário (Lei nº 6.019 de 1974), revogação de dispositivos legais: arts. 130-A, 134, § 2º, 143, § 3, art. 634, par. único, 775, par. único, alíneas “a” a “h” do art. 12 da Lei nº 6.019 (trabalho temporário). (AROUCA, 2018, p.1)

movimento, sofre as mesmas determinações e segue as mesmas diretrizes, porém, constitui a mais destrutiva proposta da previdência social na história da seguridade social no Brasil [...]. O seu propósito é atender aos interesses do capital financeiro por meio de uma enorme expropriação de direitos dos trabalhadores. (SILVA, 2017, p. 3).

Essas reformas, mais entendidas como *contrarreformas*, por ser um processo realizado “de cima para baixo”, atacam diretamente os direitos da classe trabalhadora, submetendo-os cada vez mais à lógica do capital, e percorrem uma forma mínima de proteção social, privatista, restrita e mercantilizada, que acaba agravando as condições de vida desta classe. Ou seja, o trabalhador se desdobra ainda mais para conseguir se encaixar no padrão trabalhista do capital, submetendo-se a diversas práticas insalubres e precárias de trabalho as quais, além de ir contra a legislação vigente, ofendem a dignidade deste trabalhador, que procura, mesmo que às franjas da sociedade e da cadeira produtiva, não fazer parte da classe de trabalhadores considerados “desocupados”.

Desse modo, é possível perceber as ofensivas do capitalismo em relação aos direitos trabalhistas, previstos em leis que norteiam a relação entre empregado e empregador. Mesmo os profissionais contratados em regime CLT, aqueles conhecidos como “os com a carteira assinada”, possuindo direitos perante a lei que necessitam ser respeitados pela empresa contratante, passam grandes dificuldades devido às precariedades e às retrações dos direitos trabalhistas. Sofre muito mais a classe trabalhadora despossuída de vínculo empregatício, contrato de trabalho fixo e que necessita trabalhar para manter o sustento necessário para sua reprodução social e o da sua família. Assim, as alterações nas legislações trabalhistas, que vêm se fortalecendo na sociedade, tornam-se importantes para o capital, devido à necessidade que tem de controlar o avanço da classe trabalhadora e, por conseguinte, proteger a burguesia.

Todos esses movimentos de retração dos direitos trabalhistas e sociais geram na sociedade uma necessidade de vender a todo custo a força de trabalho, para garantir a sobrevivência da classe. Assim, mesmo com as ofensivas neoliberais, próprias do sistema, o trabalhador é impelido a se submeter e se adequar às propostas estabelecidas pelo capital. É nessa urgência, de manter a classe trabalhadora sobre seu domínio, que o capital “enxuga”, deliberadamente, todas as oportunidades de melhoria para esta classe, oferecendo-lhe formas desgastadas de auxílio e de sobrevivência.

Tome-se como exemplo deste aprofundamento do neoliberalismo e da retração de direitos por ele promovido o já emblemático ano de 2020. Foi neste período histórico que

o mundo foi acometido pela pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2) que, além de comprovar o despreparo de determinados países quanto às medidas de contenção do vírus, como no caso do Brasil, também enfatizou a hegemonia burguesa e sua indiferença para com a classe trabalhadora.

Assim, foi nesse processo de retirada abrupta, mas camuflada, dos direitos dos trabalhadores, evidenciado ainda mais com os ajustes neoliberais, que a classe trabalhadora do Brasil, atualmente, na vivência pandêmica da COVID-19, sofre as consequências das contrarreformas, das flexibilizações de trabalho, das relações empregatícias sem vínculo com a CLT.

2.4 Brasil em tempos de pandemia da COVID-19

Diante das compressões dos direitos dos trabalhadores, fortemente retraídas no neoliberalismo a partir das novas formulações após as reformas no país, houve um desequilíbrio ainda maior entre capital e trabalho, o peso pendendo de forma mais desproporcional para este último a partir do processo que o mundo começou a enfrentar: a pandemia do novo coronavírus, a COVID-19³⁴. Devido à obrigatoriedade do distanciamento social, novos métodos de acesso ao trabalho, diferentes modalidades de formas de trabalho, bem como novos programas de transferência de renda foram desenvolvidos para amenizar, ao menos temporariamente, os impactos desta pandemia para a economia nacional.

Medidas Provisórias, auxílios emergenciais, decretos municipais, estaduais e federais foram elaborados como medidas de prevenção contra o espriamento do vírus no país. Entretanto, cada intervenção do Estado relacionado ao amortecimento dos impactos que a COVID-19 apresentou para a sociedade, no que se refere a perdas humanas e a crises econômica, política e social, fortaleceu a hegemonia burguesa, uma vez que pôs o trabalhador em situações precárias, sendo-lhe necessário se expor em vista de obter seu salário. Como afirma Mossi (2020, p. 1):

³⁴ A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

Nesse momento, muitas pessoas estão impedidas de exercerem seus trabalhos e ganharem o seu sustento por questões sanitárias. No entanto, enquanto os trabalhadores formais podem solicitar auxílio-doença caso venham a ser contaminados pelo coronavírus, ou o seguro-desemprego caso sejam desligados, os trabalhadores informais, não. E isso é verdadeiro não apenas neste momento particular em que estamos vivendo. É importante lembrar que esta é a realidade do trabalhador informal com ou sem pandemia. O que a pandemia está produzindo é uma generalização de uma situação que os informais sempre conheceram para todos os trabalhadores: por motivos externos que estão fora do seu controle, estão impedidos de garantirem o seu sustento.

Assim, sugerindo responder às necessidades da classe trabalhadora, o governo do presidente Jair Bolsonaro adotou a Medida Provisória nº 938³⁵, conhecida como “Auxílio Emergencial do Governo”, que visa contribuir com a renda, dividida em parcelas que variam a depender da situação do país relacionada à pandemia, destinada a pessoas que estão em estado de vulnerabilidade social. Todavia, para ter direito a esse auxílio é necessário preencher os requisitos propostos pelo governo³⁶, o que reflete a ideia de seletividade no que se refere ao acesso do trabalhador aos direitos sociais e trabalhistas.

Ora, o processo de seletividade daqueles que ocupam a classe trabalhadora faz-se questionar a seguinte situação: no interior da classe trabalhadora deve-se fazer presente uma espécie de nivelamento que é responsável por designar qual trabalhador será atendido por primeiro, colocando em evidência a contrariedade prevista na Constituição Federal de 1988, quando assegura, em seu art. 203, que: “ a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social [...]” (BRASIL, 2017, p. 118).

Dessarte, nesse processo em que o trabalhador se encontra diante do risco do corte de salário, do medo da demissão, da impossibilidade de buscar outro emprego, da paralisação das atividades informais e da hesitação sobre fazer parte ou não dos padrões

³⁵ “Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**)”. (PLANALTO, 2020). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv938.htm. Acesso em 01 de junho de 2021.

³⁶ “Trabalhador informal ou beneficiário do Bolsa Família; ter renda familiar mensal de até três salários mínimos (R\$ 3.300); ter renda familiar por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 550) ter recebido o auxílio emergencial em 2020”. (UOL, 2021). Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/04/02/saiba-se-voce-tera-direito-a-receber-o-novo-auxilio-emergencial-do-governo.htm#:~:text=ser%20trabalhador%20informal%20ou%20benefici%C3%A1rio,o%20aux%C3%A1lio%20emergencial%20em%202020>. Acesso em 01 de junho de 2021.

“merecedores” de atendimento por parte do estado, que ele busca, ainda mais, desenvolver atividades que garantam sua remuneração, mesmo sem nenhuma proteção trabalhista, para sustentar a ele mesmo e a sua família.

É assim que o Brasil vai enfrentar o coronavírus: com 50 milhões de pessoas que não estão protegidas por um contrato de trabalho. E ainda mais: com uma outra parcela, provavelmente de igual tamanho, de trabalhadores formais em condições absolutamente precárias, porque o movimento das “reformas” nos últimos anos foi no sentido de deixar o emprego formal cada vez mais parecido com a informalidade, “flexibilizando” direitos e, assim, deixando os trabalhadores mais vulneráveis às crises. (MELO, 2020).

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com empresas inscritas no Cadastro Central de Empresas (CEMPRE) do mesmo órgão, 62,4% das empresas que estão em funcionamento afirmaram que a pandemia teve um efeito negativo³⁷, sendo os ramos mais afetados os de serviço, indústria e construção civil.

Segundo os dados do IBGE lançados no terceiro trimestre do ano de 2019, o Brasil possui cerca de 211 milhões de habitantes, dentre os quais 55,1% destes representam trabalhadores ocupados no país e 12,5 milhões são trabalhadores desempregados. É visto, desde já, a discrepância diante dos números representados por trabalhadores que não exercem sua força de trabalho. Este número aumentou consideravelmente depois da pandemia e foi responsável por desencadear novas circunstâncias que potencializaram ainda mais a situação alarmante da classe trabalhadora, como por exemplo, a obrigatoriedade do distanciamento social, do qual segundo o IBGE (2020): “deixou 9,7 milhões de trabalhadores sem remuneração em maio de 2020. Isso corresponde a mais da metade (51,3%) das pessoas que estavam afastadas de seus trabalhos e a 11,7% da população ocupada do país, que totalizava 84,4 milhões. ”

Diante desta nova situação vivenciada no país, houve uma intensificação nas ofensivas aos direitos trabalhistas e, conseqüentemente um “enxugamento” nas políticas sociais e trabalhistas para, supostamente, recompor a economia do país nesse tempo de crise. Movimento este fortalecido pelo ideário neoliberal, que sustenta a tese de privatizar e “enxugar” direitos para “aliviar” a economia e favorecer os interesses do mercado.

³⁷ Dados coletados na 1ª quinzena de junho 2020. <https://covid19.ibge.gov.br/pulso-empresa/>. Acesso em 20 de julho de 2020.

Segundo Campana (2000, p. 134), o neoliberalismo “preconiza liberdade de movimentos para todos, menos leis, mais espaços para a economia desenvolver-se livremente, mesmo desprezando políticas públicas estatais”. Assim, é evidenciado, nesse tempo pandêmico, que o importante para o capital é manter a sua hegemonia, enquanto a classe trabalhadora sofre as consequências de ter de se encaixar nas vicissitudes do capital.

Neste período, o trabalho intermitente, que permite à empresa fazer contratos de trabalhos curtos e não contínuos; o crescimento do “trabalho digital”, que apresenta aos trabalhadores a “opção” de trabalhar de forma remota, mais conhecido como “ciberproletariado”; e o trabalho autônomo, o qual não cria vínculo empregatício na contratação dessa modalidade profissional pelas novas regras trabalhistas, são alguns dos retrocessos presentes nos direitos dos trabalhadores atualmente que, mascarados como “novas oportunidades” expressam, na verdade, uma desvalorização da força de trabalho brasileira e o enfraquecimento velado dos direitos já angariados.

Segundo Melo (2020), a COVID-19 expressa na sociedade uma situação de precariedade, flexibilização, “pejotização” do trabalho e crescimento repentino do empreendedorismo, que já vinha se infiltrando na vida do trabalhador desde as ofensivas neoliberais antecedentes à pandemia. Ela intensificou a necessidade do capital em se proteger da crise econômica, das investidas de potências mundiais, da proliferação do vírus e, sobretudo, das manifestações da classe trabalhadora vilipendiada do país, que ainda não cessou de lutar por seus direitos.

Todavia, diante das investidas do capital para conter o avanço do vírus *em seus negócios geradores de lucro*, medidas drásticas foram tomadas como paliativo para controlar a situação que o país se encontrava. Por óbvio que isto não poupou a burguesia de fragilizar ainda mais a situação da classe trabalhadora, amenizando seus impactos com “alívios” imediatos e temporais, como evidencia Melo (2020, p. 1) ao afirmar que “quando o vírus se depara com uma realidade em que metade dos trabalhadores se divide entre a informalidade e o desemprego, seus efeitos certamente serão mais devastadores e, conseqüentemente, as medidas contra a pandemia serão mais difíceis”.

Novamente recorrendo a dados do IBGE (2020)³⁸, “a taxa de desemprego chegou a 14,4% no trimestre terminado em agosto, aumento de 1,6 ponto percentual frente ao

³⁸ IBGE. Desemprego chega a 14,4% no trimestre encerrado em agosto. Agência notícia, editoria: Estatísticas sociais, 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29321-desemprego-chega-a-14-4-no-trimestre-encerrado-em-agosto>. Acesso em junho de 2021.

trimestre encerrado em maio (12,9%)”. É dessa forma que o país enfrenta o coronavírus, com “cerca de 1,1 milhão de pessoas a mais à procura de emprego” (IBGE, 2020), as quais dispõem de mão de obra livre para vender a sua força de trabalho, sujeitando-se à informalidade e a empregos sem contrato de trabalho, prescindido de segurança e estabilidade.

Neste percurso, é possível destacar que o acesso às leis trabalhistas, por parte dos trabalhadores, caminha atrelada e paralelamente ao sistema capitalista. À guisa de conclusão, entende-se que, conforme anunciado em momento anterior deste trabalho, se o capital está em seu momento de valorização, as políticas se encontram mais acessíveis; caso contrário, estas ficam mais reclusas³⁹. Na pandemia, por exemplo, é sentido pela classe trabalhadora algo que já está presente na sociedade capitalista brasileira há tempo: a retração contínua e evidente dos direitos sociais e trabalhistas e a atuação do estado em permanecer na superficialidade da situação da classe subalterna faz jus ao objetivo capitalista de produzir riqueza independentemente da situação em que o capital esteja exposto.

Desse modo, ao que trata esta seção, ao retroceder nos avanços e direitos voltados a classe trabalhadora o capital continua a disseminar o ideário construído para o trabalho no sistema capitalista que não é senão, “deixa[r] de ter a finalidade de uma produção para a vida e passa[r] a ter um caráter mercadológico de produção de riqueza social, tendo negada a sua premissa ontologia” (SILVA; SILVA, 2017, p. 82-83). É nessa realidade que capital age como uma reação em cadeia, todas as suas ações estão propositalmente ligadas e vão atingindo a sociedade mediante a necessidade posta por ele

³⁹ “Cabe ao Estado, a partir de sua visão de conjunto, o papel de reestabelecer o equilíbrio econômico, por meio de uma política fiscal, creditícia e de gastos, realizando investimentos ou inversões reais que atuem nos períodos de depressão como estímulo à economia” (BEHRING E BOSCHETTI, 2006, p. 85).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa que deu origem a este TCC foi de suma importância para o entendimento acerca das bases do sistema capitalista, que tem como motor impulsionador a exploração do trabalho para a obtenção do lucro. Foi nesse processo de destacar o desenvolvimento do sistema no mundo que foi possível compreender que o processo de avanço e retrocesso das leis trabalhistas não é algo particular do Brasil, mas próprio das vicissitudes do capital.

Apresentar a visão do que é trabalho segundo Marx, quem pode realizá-lo e quais seus objetivos foi importante diante da transformação drástica que este sofre no Modo de Produção Capitalista. Igualmente relevante foi fazer uma análise das duas principais classes sociais e a posição que cada uma ocupa neste sistema, o que reforçou a ideia de que é no capitalismo que a barbárie é retomada, não mais por escassez, como na comunidade primitiva, mas pela liberdade comprada por intermédio da venda da força de trabalho da classe subalterna, enquanto a outra classe goza dos avanços angariados pela exploração.

Assim, foi somente no processo de tomada da consciência da classe trabalhadora, com as lutas e as manifestações por melhorias de vida, de trabalho e acesso a direitos básicos e primordiais, que a classe burguesa começou a sentir a pressão de colocar a sua hegemonia em xeque. Por isso que, com o auxílio de vários aparatos do governo, como o Estado, a burguesia começou a desenvolver políticas sociais para atingir a massa, controlá-las, satisfazendo-as temporariamente, e manter, destarte, sua hegemonia e poder.

Este trabalho não teve a pretensão de apresentar de forma detalhada as protoformas das políticas sociais e trabalhistas no mundo, o que poderia ser feito tomando como ponto de partida a Revolução Industrial, visto que tais políticas ali começam a efervescer e vão tomando formas próprias de cada país. Na verdade, este estudo se limitou a apresentar as legislações trabalhistas brasileiras, mesmo que não se possa desconsiderar as principais situações que marcam a precarização do trabalho, mediante arcabouço histórico. Dessa maneira, as consequências, positivas e negativas, que as políticas sociais e trabalhistas trouxeram para a sociedade, desde a consolidação do sistema capitalista e que se perpetuam até os dias atuais, precisaram ser brevemente situadas.

Políticas positivas são aquelas entendidas como avanços na vida do trabalhador, assim como os direitos por eles conseguidos, mesmo com muita luta, e a consciência de

classe tomada pela classe trabalhadora. Há também aquelas consequências ditas negativas, pois todos os movimentos do sistema capitalista correspondem a alguma ação estratégica para se manter no poder.

Assim, a proposta de começar explicando como se deu o surgimento das primeiras leis trabalhistas no mundo contribuiu para detalhar os avanços e os retrocessos dessas leis no Brasil, leis estas que se manifestaram de forma tardia mediante o lento desenvolvimento do sistema capitalista no país.

No Brasil, os avanços trabalhistas aconteceram de fato nos anos de 1930. Antes, movimentos sindicais e de trabalhadores contribuíram para alguns tímidos, mas importantes, avanços. Entretanto, estes não foram citados na pesquisa para enfatizar o processo do trabalho relacionando ao Direito do Trabalho e às ondulações desses direitos no sistema. Assim, esse processo de compreender as leis trabalhistas no país foi importante para salientar que somente na chamada “Nova República” os avanços se tornaram palpáveis e consolidados na sociedade com o advento da CLT e da Constituição de 1934, ambas gestadas no governo de Getúlio Vargas.

Nesse movimento, perceberam-se os avanços que apresentavam mudanças significativas na sociedade: direitos aos trabalhadores formais e das mulheres, férias remuneradas, cuidados com a saúde do trabalhador, avanços tecnológicos, seguro-desemprego, FGTS, jornada de trabalho estabelecida, salário mínimo, dentre outros, que trouxeram um ideário de cuidado do sistema para com a classe trabalhadora.

Todavia, esses avanços, estabelecidos em lei, aos poucos foram enfraquecendo e evidenciando a estratégia burguesa de não satisfazer as necessidades do trabalhador, mas apresentar formas restritas, seletivas e carentes de políticas sociais, que foram se intensificando principalmente com o advento do neoliberalismo, como é explicitado logo após, na segunda seção. Para que isso acontecesse, essas políticas passaram pelo arrocho de direitos na ditadura militar, pelo período de redemocratização social proposto pela Constituição Federal de 1988, pelo neoliberalismo e, agora, enfatiza-se esse processo de retração de direitos com o processo pandêmico que o país vem vivenciando.

É esse movimento do capital que retira, aos poucos, direitos conseguidos com muita luta, evidenciando as oscilações capitalistas: quando é satisfatório ao capital, são propostas à sociedade políticas sociais e trabalhistas; quando não, as políticas são retiradas de forma sutil e, em seu lugar, colocam-se medidas protetivas temporais que enfraquecem a classe trabalhadora. Esse processo é notabilizado já na introdução das

PECs, consentidas dois anos após a Constituição Cidadã de 1988, e cujo objetivo é o de modificar a própria Carta que supostamente asseguraria direitos ao trabalhador.

A ação capitalista precisa manter a sua hegemonia, e assim o fez (e ainda o faz) com a introdução do liberalismo e, posteriormente, do neoliberalismo. Desenvolvendo-se na sociedade brasileira aos poucos, no período marcado pela instituição da CLT, por exemplo, era percebido uma maneira de controle por parte da burguesia ao acatar alguns direitos da classe trabalhadora e assim foi sendo enfatizado no decorrer histórico do desenvolvimento do capitalismo no Brasil. Nesse processo de dismantelamento dos direitos sociais e trabalhistas, evidenciado de forma sutil pelo capital e presente em todos os seus processos de desenvolvimento, atravessou a ditadura, no que se refere aos seus processos de outorgar direitos e deveres, pela Constituição Federal de 1988 e seu retardamento mediante as PECs, até atingir seu ápice com as contrarreformas trabalhista e previdenciária, pelo qual introduziu o Brasil em uma fase ainda mais crítica de supressão de direitos, flexibilização de trabalho e, principalmente, transferência da responsabilidade do Estado à sociedade civil.

Desse modo, há um reforço proposto pelo neoliberalismo na sociedade do qual contribui para o entendimento de que o processo de retração do capitalismo no que tange o acesso da classe trabalhadora aos seus direitos, é exposto na sociedade de forma cadenciada, respeitando a tendência capitalista de omitir direitos através de políticas que oferecem supostas liberdade e igualdade entre as duas principais classes do sistema, como também a absorção da classe trabalhadora ao novo período do capital que está sendo vivenciado. Assim, este estudo procurou evidenciar as principais perdas dos trabalhadores com os ditos “avanços” dos vínculos empregatícios que encobertam a necessidade de atuação do Estado, tornando o trabalhador responsável por seu próprio desenvolvimento e como este se torna maleável diante da variabilidade que o sistema capitalista está inserido.

Modalidades de trabalho que colocam o trabalhador à disposição do capital, enfraquecimento das lutas sociais e sindicais, direitos básicos que passam ao âmbito privado e, principalmente, a criação de um trabalhador “livre”, que precisa de se desenvolver sem vínculo com a CLT e que faz sua própria jornada de trabalho. É o processo de construir o ideário de igualdade, algo absolutamente impossível em um sistema que visa somente à obtenção da riqueza por intermédio da exploração da força de trabalho da classe subalterna.

Esse processo é intensificado com a pandemia da COVID-19, que deixou muitos trabalhadores desempregados, contribuindo para com o crescimento de trabalhos informais. Ademais, propôs-se à classe trabalhadora medidas provisórias seletivas, visando a um cuidado paliativo com a grande massa de desempregados e a pobreza crescente; também de apoiarem vínculos empregatícios momentâneos e sem carteira assinada, o que enaltece a situação precária da classe trabalhadora. Ou seja, a pandemia fortaleceu o que o sistema apresentava à sociedade há muito tempo: em seu fortalecimento, o capitalismo promoveu o enfraquecimento do direito do trabalho, tornando banal a luta do trabalhador.

Apesar das dificuldades encontradas durante a realização deste estudo devido, principalmente, à situação de pandemia em que se encontra o Brasil, considera-se que foi de suma importância esse processo de conhecimento para evidenciar a luta que a classe trabalhadora enfrenta ao expor suas necessidades e do quanto faz-se necessário reforçar o estudo acerca dos avanços e retrocessos das leis trabalhistas no Brasil, mais necessariamente nesse novo tempo de pandemia, do qual será responsável por mais desdobramentos do capital relacionado ao controle de sua hegemonia mediante a retiradas de direitos da classe trabalhadora. Dessa forma, pretende-se seguir com os estudos, para analisar, principalmente, os efeitos atuais e posteriores da pandemia no que se refere aos direitos do trabalho no Brasil.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Maria Virgínia Borges. A dinâmica do capitalismo global e os direitos do trabalhador no Brasil In: VIEIRA; Ana Cristina de Souza; AMARAL, Maria Virgínia Borges. **Trabalho e direitos sociais:** bases para a discussão. Maceió: EDUFAL, 2008, 189p.

AMARAL, Maria Virgínia Borges. **O direito e a (des)proteção do trabalhador:** questões em debate no serviço social - [et al.]. Maceió: EDUFAL; Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2017. 172p.

ALMEIDA, Kamila; LIMA, Layana. Os impactos da flexibilização sobre as relações de trabalho: uma análise sobre a terceirização, a informalidade e o empreendedorismo. In.: AMARAL, Maria Virgínia Borges. **O direito e a (des)proteção do trabalhador:** questões em debate no serviço social – [et.al.] – Maceió: EDUFAL; Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2017.

ALVES, Giovanni. Nova ofensiva do capital, crise do sindicalismo e as perspectivas do trabalho – o Brasil nos anos noventa. In.: TEXEIRA, Francisco; OLIVEIRA, Manfredo. **Neoliberalismo e reestruturação produtiva:** as novas determinações do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez; Fortaleza: Universidade Estadual do Ceará, 1996.

ALVES, Giovanni. O minotauro brasileiro: reforma trabalhista e desenvolvimento histórico do capitalismo no Brasil. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, n. 51, 2017. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/125460/2017_alves_giovanni_minotauro_brasileiro.pdf?sequence=1. Acesso em maio de 2021.

ASSIS, Roberta Maria Corrêa. A proteção constitucional do trabalhador – 25 anos da Constituição Federal de 1988. **Senado Federal – Núcleo de Estudos e Pesquisas – Consultoria Legislativa**, 2013, p. 1-17. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-127-a-protecao-constitucional-do-trabalhador-25-anos-da-constituicao-federal>>. Acesso em maio de 2021.

AROUCA, José. Reforma Trabalhista do governo temer: inconstitucionalidade explícita e reação. **Revista Direito UNIFACS** – Universidade de Salvador, n° 212, 2018, p. 1-17. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/5235/3350>. Acesso em maio de 2021.

BARRUCHO, Luís. BBB NEWS - BRASIL. **50 anos do AI-5:** Os números por trás do 'milagre econômico' da ditadura no Brasil. 2018. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45960213#:~:text=Em%201964%2C%20o%201%25%20mais,\(Ipea\)%20e%20da%20UnB](https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45960213#:~:text=Em%201964%2C%20o%201%25%20mais,(Ipea)%20e%20da%20UnB). Acesso em janeiro de 2021.

BAPTISTA, Teliane Lima. As propostas de Emenda Constitucional que tratam de matérias relacionadas com o direito do/ao trabalho no Brasil: avanços ou retrocessos? In.: AMARAL, Maria Virgínia Borges. **O direito e a (des)proteção do trabalhador:**

questões em debate no Serviço Social. [et al] – Maceió: EDUFAL; Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2017. 172 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Sobre a doença: o que é COVID-19?. Brasília: [Ministério da Saúde], 2020. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>. Acesso em julho de 2020.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Projeções e estimativas da população do Brasil e das Unidades da Federação. 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/> Acesso em maio de 2020

BEHRING, Elaine. BOSCHETTI, Ivonete. **Política social: fundamentos e história** – 9. ed. – São Paulo: Cortez, 2011. – (Biblioteca básica do Serviço Social; v.2)

BEHRING, E, & BOSCHETTI, I. Keynesianismo-fordismo e a generalização da política social. In.: BEHRING, E. & BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2006, p. 82-111.

BERCOVICI, Gilberto. Reformas de base e superação do subdesenvolvimento. In.: **Revista de estudios brasileños**, segundo semestre. Volume 1, nº 1, 2014, p. 98-112. Disponível em : <file:///C:/Users/caval/Downloads/98528-Texto%20del%20art%C3%ADculo-171133-1-10-20150526.pdf>. Acesso em maio de 2021.

BRANCO, Rodrigo Castelo. **A “questão social” na origem do capitalismo: pauperismo e luta operária na teoria social de Marx e Engels/ Rodrigo Castelo Branco.** –Rio de Janeiro: UFRJ/Escola de Serviço Social, 2006. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/historia/dissertacao/rodrigo_castelo.pdf. Acesso em setembro de 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil – promulgada em 5 de outubro de 1988/supervisão editorial Jair Lot Vieira/26.ed. revista e atualizada até a Ementa Constitucional nº 95, de 15.12.2016 (de acordo com a publicação oficial do Senado Federal) – São Paulo: Edipro, 2017 – (Série Legislação).

CAMPANA, Priscila. **O impacto do neoliberalismo no Direito do Trabalho: desregulamentação e retrocesso histórico. Brasília.** A. 37. Nº. 147 – jul./set. 2000, p. 129-144. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/614/r147-12.PDF>. Acesso em junho de 2021.

CAPELARI, Luciana Santos Trindade. **Constitucionalização dos Direitos Trabalhistas: O Princípio da Proteção ao Trabalhador**, 2009. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-70/constitucionalizacao-dos-direitos-trabalhistas-o-principio-da-protecao-ao-trabalhador/>. Acesso em junho de 2020.

COELHO, André. O estado liberal: entre o liberalismo econômico e a necessidade de regulação jurídica. **Revista Jurídica UNIGRAN**. Dourados, MS | v. 8 | n. 15 | Jan./Jun. 2006. Disponível em: <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17646/material/O%20Estado%20Liberal%20->

%20Entre%20o%20Liberalismo%20Economico%20e%20a%20Necessidade%20de%20Regula%C3%A7%C3%A3o%20Jur%C3%ADdica.pdf. Acesso em abril de 2021.

DIAS, Deoclecia. **70 anos da consolidação das leis do trabalho**. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, 2013, p. 1-3. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/4263354/0/70+anos+da+Consolida%C3%A7%C3%A3o+das+Leis+do+Trabalho>. Acesso em maio de 2021.

DEBERT, GG. **Ideologia e populismo**: Adhemar de Barros, Miguel Arraes, Carlos Lacerda, Leonel Brizola [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. Ideologia e Populismo: Adhemar de Barros, Miguel Arraes, Carlos Lacerda, Leonel Brizola. pp. 217-220. Disponível em : <https://static.scielo.org/scielobooks/b23ds/pdf/debert-9788599662724.pdf> . Acesso em junho de 2020.

ENGELS, Frederich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Frederich Engels; tradução B.A Schumann; Supervisão, apresentação e notas José Paulo Netto. – [edição revista]- São Paulo: Boitempo, 2010. 388p .: il. – (Mundo do trabalho; coleção Marx-Engels). Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4662435/mod_resource/content/1/ENGELS.pdf f. Acesso em junho de 2021.

GASPAROTTO, Geovana; GROSSI, Patrícia; VIEIRA, Monique. O IDEÁRIO NEOLIBERAL: a submissão das políticas sociais aos interesses econômicos. XI seminário internacional de demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporâneas – VII mostra de trabalhos jurídicos científicos – Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2014, 18p. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8153/2/evento_006%20-%20Patr%C3%ADcia%20Krieger%20Grossi.pdf. Acesso em junho de 2021.

GENNARI, Adilson Marques. Globalização, neoliberalismo e abertura econômica no Brasil nos anos 90. **Revista Pesquisa e Debate**, São Paulo, volume 13, n° 1 (21), p. 30-45, 2001. Disponível em < <https://www.ufjf.br/pur/files/2011/04/Globaliza%C3%A7%C3%A3o-e-neoliberalismo-abertura-econ%C3%B4mica-no-Brasil-anos-90.pdf> > Acesso em março de 2021.

GUERRA, Yolanda. O projeto profissional crítico: estratégia de enfrentamento das condições contemporâneas da prática profissional. **Artigo – Serviço Social e Sociedade** – n° 91 – ano XXVIII, 2007. 33 p.

HOBOLD, Félix. Neoliberalismo e trabalho: a flexibilização dos direitos trabalhistas. Dissertação de mestrado/ programa de pós-graduação em Direito – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2002, 187p. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/82629/184873.pdf?sequen%20ce=1&isAllowed=y>. Acesso em maio de 2021.

IAMAMOTO, Marilda. A questão social no capitalismo. In.: **Temporalis – Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social** – ABEPSS. Ano 2, n° 3 (jan/jul de 2001). Brasília: ABEPSS, Graflina. 2001, 88 p. Disponível em: <http://cressmt.org.br/novo/wp->

content/uploads/2018/08/Temporalis_n_3_Questao_Social.pdf. Acesso em setembro de 2020.

LESSA, Sérgio. TONET, Ivo. **Introdução à Filosofia de Marx**. Redação final, volume 8, São Paulo: editora Expressão Popular: 2004, 77 p. Disponível em http://ivotonet.xp3.biz/arquivos/Introducao_a_Filosofia_de_Marx.pdf. Acesso em julho de 2021.

LINS, Adriely; SILVA, Gabriela; ARAÚJO, Jéssica. A ofensiva neoliberal e a retração de direitos sociais: um debate para a ação do assistente social. In: AMARAL, Maria Virgínia Borges – [et al.] – **O direito e a (dês)proteção do trabalhador: questões em debate no serviço social**. Maceió: EDUFAL. Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2017. 174 p.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. Livro Primeiro, Tomo um: O processo de produção do capital. São Paulo: Editoria Nova Cultura Ltda., 1996. Disponível em: Karl Marx - O Capital - vol I.pdf. Acesso em junho de 2021.

MARX, K. Capítulo XXIV - A chamada Acumulação primitiva. In: Marx, Karl. **O Capital**. Vol. I, 2ª edição, São Paulo: Nova Cultural, 2011. P. 828-882. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4063661/mod_resource/content/0/9_A-KARL%20MARX%20-%20O%20CAPITAL%20-%20CAPITULO%20XXIV_ASSIM%20CHAMADA%20ACUMULACAO%20PRIMITIVA.pdf>. Acesso em 27 de maio de 2020

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. 1ª edição, São Paulo: Expressão Popular, 2008. 68 p.

MANDEL, Ernest, 1923. **O capitalismo tardio**. Ernest Mandel; introdução de Paulo Singer; tradução de Carlos Eduardo Silveira Matos, Regis de Castro Andrade e Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Abril cultural, 1982 (os economistas). Disponível em: <file:///C:/Users/Anne%20Daniele/Downloads/Ernest%20Mandel%20-%20O%20capitalismo%20tardio-%20cap15.pdf>. Acesso em julho de 2020.

MACIEL, David. O governo Collor e o neoliberalismo no Brasil (1990-1992). **UFG**, v.13 n. 11,2011. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revistaufg/article/view/48390>. Acesso em 30 de janeiro de 2021.

MARINI, Ruy Mauro. Desenvolvimento e dependência: Cátedra Ruy Mauro Marini/Organizador: Niemeyer Almeida Filho. – Brasília: Ipea, 2013. 233 p.: tabs. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_desenvolvimento_dependencia.pdf. Acesso em junho de 2020.

MELO, Tarso de. **Ricardo Antunes e o proletariado em tempos de pandemia**. Cult, 2020. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/o-proletariado-em-tempos-de-pandemia/>. Acesso em junho de 2021.

MOSSI, Thays. Impacto da pandemia no trabalho informal. **IFCH** – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2020. Disponível em:

<https://www.ufrgs.br/ifch/index.php/br/impacto-da-pandemia-no-trabalho-informal>. Acesso em junho de 2021.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica** / 8 ed. – São Paulo: Cortez, 2012. – (Biblioteca de serviços social; v. 1)

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 7º ed. – São Paulo, Cortez, 2009. Disponível em: <http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/netto-201804131301011456100.pdf>. Acesso em setembro de 2020.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a proposto da “Questão Social”. In.: **Temporalis – Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social** – ABEPSS. Ano 2, nº 3 (jan/jul de 2001). Brasília: ABEPSS, Grafile. 2001, 88 p. Disponível em: http://cressmt.org.br/novo/wp-content/uploads/2018/08/Temporalis_n_3_Questao_Social.pdf. Acesso em julho de 2021.

NETO, Francisco; CAVALCANTE Jouberto. **Direito do trabalho**. 9º. Ed. – São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/caval/Downloads/Direito%20do%20Trabalho%202019%20-%20Francisco%20Ferreira%20e%20Jouberto%20de%20Quadros.pdf>. Acesso em outubro de 2020.

OLIVEIRA, Francisco Kennedy da Silva. A construção histórica do direito do trabalho no mundo e no Brasil e seus desdobramentos no modelo trabalhista brasileiro pós-industrial. Universidade Católica de Brasília (UCB), 2016. Disponível em: <http://eventos.ifg.edu.br/7semanadehistoria/wp-content/uploads/sites/31/2018/02/Francisco-Kennedy-da-Silva-de-Oliveira.pdf>. Acesso em novembro de 2020.

PRADO, Carlos. Liberdade e não-liberdade em O Capital de Karl Marx. **Theoria – Revista eletrônica de filosofia**, Volume 03 – número 07 – ano 2011, p. 113-139. Disponível em: https://www.theoria.com.br/edicao0711/liberdade_capital.pdf. Acesso em junho de 2021.

SENADO. Aprovada em 2017, reforma trabalhista alterou regras para flexibilizar o mercado de trabalho. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/05/02/aprovada-em-2017-reforma-trabalhista-alterou-regras-para-flexibilizar-o-mercado-de-trabalho>. Acesso em janeiro de 2021.

SILVA, José Felipe Rangel da. **Direito do trabalho: A revolução Industrial e a origem do direito do trabalho**, 2018. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/51936/a-revolucao-industrial-e-a-origem-do-direito-do-trabalho>. Acesso em junho de 2020.

SILVA, Claudiane Torres. Justiça do Trabalho e Ditadura Civil-Militar no Brasil (1964-1985): atuação e memória. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Fluminense, 2010. 123p. Disponível em:

<http://www.tst.jus.br/documents/10157/3557470/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Claudiane%20Torres%20da%20Silva.pdf>. Acesso em novembro de 2020.

SILVA, Cássia. A proteção ao trabalho na Constituição Federal de 1988 e a adoção do permissivo flexibilizante da legislação trabalhista no Brasil. Constituição, Economia e Desenvolvimento: **Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional**. Curitiba, 2012, vol. 4. n° 7, jul-dez. p. 274-301. Disponível em: <http://www.abdconst.com.br/revista8/protecaoCassia.pdf>. Acesso em janeiro de 2021.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. A expropriação de direitos pela contrarreforma da previdência social sob argumentos capciosos. In: VIII JORNADA INTERNACIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS, ago. 2017, São Luiz. Anais. São Luiz, ago. 2017

SOLANO. Halfeld Cleonice. Reflexões sobre o processo de formação do Estado Brasileiro. 2015. 11p. Disponível em: http://www.eeh2016.anpuhrs.org.br/resources/anais/46/1468971552_ARQUIVO_LeninLukacseasorigensdacategoriadeViaPrussiana.pdf. Acesso em outubro de 2020.

TAVARES; Maria Augusta. A exploração travestida de cooperação. In.: VIEIRA, Ana Cristina de Souza; AMARAL, Maria Virgínia Borges. **Trabalho e direitos sociais**: bases para a discussão. Maceió: EDUFAL, 2008. 189 p.

VILELA, Janaina Alcântara. **O papel do direito do trabalho e dos sindicatos na época da ditadura militar**. 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-102/o-papel-do-direito-do-trabalho-e-dos-sindicatos-na-epoca-da-ditadura-militar/>. Acesso em março de 2021.